Quarta-feira, 14 de Novembro de 2001

Número 264

I-B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Saúde

Portaria n.º 1278/2001:

Determina que a dimensão das embalagens de medicamentos susceptíveis de comparticipação pelo Estado no respectivo preço seja definida em função da indicação terapêutica a que se destinam, da posologia e da duração de tratamento 7230

Portaria n.º 1279/2001:

Altera a Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, que estabelece o regime de preços das especialidades farmacêuticas 7261

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 22/2001/A:

Resolve aprovar o orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2002 7262

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2001/A:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro (aprova a Estrutura Orgânica do VII Governo Regional dos Açores) 7269

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1278/2001

de 14 de Novembro

A política do medicamento definida pelo Governo passa, designadamente, pela distribuição optimizada dos recursos, decorrente de um controlo adequado dos gastos do Estado com medicamentos, pela utilização racional destes por parte dos utentes e pela adequação da dimensão da embalagem à terapêutica a que se destina.

De há vários anos a esta parte que se reconhece que o dimensionamento das embalagens de medicamentos constitui um dos instrumentos de racionalização dos gastos com medicamentos. Disso são exemplo o despacho conjunto A-81/86-X, de 28 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 2 de Maio de 1986, e o despacho conjunto A-35/87-X, de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 2 de Maio de 1987.

Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Novembro, veio introduzir uma nova redacção ao artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, permitindo que a comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos possa depender, entre outros requisitos, da adequação da dimensão da embalagem à terapêutica.

Este regime é aplicável a todos os pedidos de comparticipação, independentemente do procedimento através do qual foi obtida a autorização de introdução do medicamento no mercado. Com efeito, o § 2.º do artigo 1.º do Regulamento CEE n.º 2309/93 não se aplica ao regime de comparticipações no preço de medicamentos, visto que nele se entende que esta é uma matéria da estrita competência dos Estados-Membros, por virtude de condicionalismos de natureza sanitária, económica e social de cada um desses Estados.

No quadro da política do medicamento foi criado, no início do ano 2000, por despacho do Secretário de Estado da Saúde, um grupo de trabalho com representantes de vários parceiros sociais do sector do medicamento, tendo em vista analisar a questão do redimensionamento das embalagens.

Pelo despacho n.º 23 683/2000 (2.ª série) do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 268, de 20 de Novembro de 2000, foram definidos os princípios básicos a observar quanto à dimensão das embalagens dos medicamentos e foi determinada ao grupo de trabalho anteriormente referido a continuação dos seus trabalhos à luz daqueles princípios para avaliação e proposta do adequado dimensionamento das embalagens, recorrendo-se à constituição de painéis de peritos em cada grupo farmacoterapêutico, para apoio ao grupo de trabalho na análise e discussão de vários aspectos relacionados com esta problemática, devendo começar o seu trabalho por quatro grupos farmacoterapêuticos de reconhecida importância.

O grupo de trabalho chegou agora ao termo desta primeira fase do seu trabalho, tendo alcançado uma posição de consenso em matéria de dimensionamento das embalagens dos medicamentos que integram aqueles quatro grupos farmacoterapêuticos.

Importa, por isso, adoptar medidas com vista à execução do redimensionamento das embalagens daqueles medicamentos.

Assim, serão retomados, em primeiro lugar, os princípios consagrados no despacho n.º 23 683/2000 (2.ª série), seguidamente enunciar-se-ão os princípios que devem nortear o redimensionamento nestes quatro grupos farmacoterapêuticos e, por último, serão estabelecidas as normas procedimentais que deverão ser observadas.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Economia, o seguinte:

1.º

1 — A dimensão das embalagens de medicamentos susceptíveis de comparticipação pelo Estado no respectivo preço é definida em função da indicação terapêutica a que se destinam, da posologia e da duração de tratamento, sem, no entanto, perder de vista o cumprimento das exigências de segurança, designadamente quanto à possível toxicidade, e das exigências de qualidade, nomeadamente em termos de acondicionamento primário e prazo de validade.

2 — Assim, a dimensão das embalagens de medicamentos é estabelecida de acordo com os seguintes princípios: adequação à terapêutica, segurança e qualidade do medicamento.

3 — Para efeito de comparticipação, o número total de embalagens de diferentes dimensões disponíveis para um mesmo medicamento será o estritamente necessário para o cumprimento dos princípios anteriormente enunciados.

2.º

1 — A definição da dimensão adequada das embalagens de medicamentos segundo os princípios referidos no n.º 1.º tem por base os seguintes parâmetros:

a) Necessidade de terapêutica aguda ou crónica;
b) Tempo de tratamento recomendado;
c) Necessidade de embalagem teste;
d) Tempo aceitável de tratamento sem reavaliação médica;
e) Dimensão de embalagem máxima aceitável.

2 — São ainda considerados os casos de múltiplas indicações, devendo adoptar-se as dimensões mais adequadas em função dessa multiplicidade.

3 — É obrigatória a embalagem teste quando haja necessidade de demonstrar a eficácia inicial do tratamento ou de detectar possível intolerância associada a efeitos secundários.

4 — A dimensão máxima aceitável da embalagem de medicamentos destinados a tratamentos crónicos sem necessidade de controlo médico por períodos iguais ou superiores a três meses deve ter em conta a sua compatibilidade com as disponibilidades económicas dos doentes.

3.º

1 — Os grupos farmacoterapêuticos abrangidos pela presente portaria são os seguintes:

a) Ansiolíticos, hipnóticos, antidepressivos e neurolépticos;

b) Anti-inflamatórios não esteróides;
c) Medicamentos com acção no aparelho cardiovascular;
d) Antimicrobianos.

2 — A presente portaria não abrange os medicamentos sujeitos a receita médica restrita reservados exclusivamente a tratamento em meio hospitalar.

4.º

1 — A comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos é condicionada à observância das dimensões de embalagens de medicamentos anexa à presente portaria, excepto no que respeita à dimensão máxima ali prevista, cuja existência é opcional.

2 — Os requerentes apenas poderão dispor de uma embalagem de dimensão superior à dimensão da embalagem terapêutica máxima obrigatória prevista na lista anexa.

5.º

1 — As alterações, de acordo com a presente portaria, das dimensões das embalagens de medicamentos comparticipados não implicam qualquer alteração no escalão e no regime de comparticipação desses medicamentos.

2 — O INFARMED analisará se se justifica a continuação da comparticipação dos medicamentos que, decorridos 150 dias úteis da entrada em vigor desta portaria, não hajam requerido a alteração das dimensões da embalagem de acordo com o que nela se prescreve ou cujo processo de alteração esteja parado mais de 30 dias por culpa dos requerentes.

6.º

1 — Para efeitos da presente portaria, os titulares de autorização de introdução no mercado de medicamentos que não respeitem as dimensões definidas na listagem a ela anexa, independentemente de já se encontrarem, ou não, comparticipados em todas as apresentações, deverão requerer ao INFARMED, no prazo de 15 dias úteis contados da data da entrada em vigor deste diploma, a aprovação das novas embalagens, resumo das características do medicamento e folheto informativo, de acordo com as dimensões ora fixadas.

2 — No que se refere aos processos de medicamentos pendentes no INFARMED para autorização de introdução no mercado, deverá aquele Instituto notificar os requerentes para, no prazo de 30 dias úteis, apresentarem, querendo, novos projectos de embalagens, resumo das características do medicamento e folheto informativo para aprovação.

3 — Os pedidos de autorização de introdução no mercado de medicamentos apresentados ao INFARMED após a entrada em vigor desta portaria deverão incluir projectos de embalagem, resumo das características do medicamento e folheto informativo que observem o que nela se prescreve.

4 — As alterações referidas nos n.os 1 e 2 que antecedem são isentas de taxas, desde que requeridas nos prazos ali previstos, findos os quais serão pagas de acordo com os valores fixados para as alterações às autorizações de introdução no mercado de medicamentos.

5 — Os requerentes não podem cumular no requerimento das alterações previstas nos n.os 1 e 2 quaisquer outros pedidos de alteração, designadamente ao resumo das características do medicamento e ao folheto informativo.

7.º

Os pedidos de alteração da dimensão das embalagens de medicamentos, nos termos da presente portaria serão, decididos pelo INFARMED no prazo máximo de 45 dias úteis contados da sua apresentação, descontando-se os períodos em que o processo estiver pendente da apresentação de elementos adicionais por parte dos requerentes.

8.º

O INFARMED praticará todos os actos necessários à boa execução da presente portaria, divulgando junto dos requerentes as informações necessárias ao seu cumprimento.

9.º

1 — Os requerentes deverão requerer previamente junto da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência a aprovação dos preços das especialidades farmacêuticas a redimensionar, nos termos da legislação em vigor.

2 — Quando se trate de especialidades farmacêuticas já comparticipadas numa ou mais apresentações, os requerentes deverão requerer previamente junto da entidade referida no número anterior a aprovação dos preços das especialidades farmacêuticas a redimensionar, bem como das novas dimensões a comparticipar, de acordo com o disposto nesta portaria.

10.º

1 — O cálculo dos preços das especialidades farmacêuticas a redimensionar, bem como das novas dimensões a comparticipar, será efectuado por nome ou denominação, forma farmacêutica e dosagem, de acordo com os seguintes critérios:

a) Se o redimensionamento implicar o cálculo do preço de uma apresentação, o seu preço de venda ao público (PVP) será calculado de forma proporcional, em função do preço de venda ao público da apresentação comparticipada de dimensão mais aproximada daquela;
b) Se o redimensionamento implicar o cálculo do preço de duas apresentações, o PVP da de dimensão menor será calculado proporcionalmente, em função do preço de venda ao público da apresentação comparticipada de dimensão mais aproximada daquela e, subsequentemente, o preço da outra apresentação será calculado, em termos proporcionais, em função do preço de venda ao público determinado para a primeira destas duas apresentações;
c) Se o redimensionamento implicar o cálculo do preço de três ou mais apresentações, o PVP da apresentação de dimensão imediatamente inferior à maior de todas elas será calculado proporcionalmente, em função do preço de venda ao público da apresentação compartici-

pada de dimensão mais aproximada daquela e, subsequentemente, os preços das demais apresentações serão calculados proporcionalmente ao preço de venda ao público determinado para a apresentação referida em primeiro lugar.

2 — Para os efeitos do número anterior, se ambas as apresentações forem igualmente aproximadas, deverá ter-se por referência a de dimensão mais reduzida.

3 — Para efeitos do n.º 1, a comparação e fixação dos preços das apresentações seguirão os critérios estabelecidos no n.º 7 do n.º 3.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro.

11.º

A Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência decidirá os pedidos de aprovação de preços de especialidades farmacêuticas, nos termos da presente portaria no prazo de 120 dias úteis contados da sua apresentação.

12.º

Mantêm-se em vigor o despacho conjunto A-81/86-X, de 28 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 2 de Maio de 1986, e o despacho conjunto A-35/87-X, de 4 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 2 de Maio de 1987, na parte não alterada pela presente portaria.

Em 28 de Setembro de 2001.

O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Redimensionamento de embalagens

Antimicrobianos

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Aciclovir	Cápsula dura	200 mg	unidade	-	-	25	25	-	-	-	-	50
Aciclovir	Comprimido	200 mg	unidade	-	-	25	25	-	-	-	-	50
Aciclovir	Comprimido	400 mg	unidade	-	-	25	25	-	-	-	-	50
Aciclovir	Suspensão oral	80 mg/ml	ml	-	-	100	150	-	-	-	-	150
Aciclovir	Comprimido	800 mg	unidade	-	-	25	25	-	-	-	-	50
Aciclovir	Comprimido dispersível	800 mg	unidade	-	-	25	25	-	-	-	-	50
Aciclovir sódico	Pó para solução injectável	250 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Aciclovir sódico	Pó para solução para perfusão	250 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Aciclovir sódico	Concentrado para solução para perfusão	250 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Aciclovir sódico	Pó e solvente para solução para perfusão	250 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Aciclovir sódico	Solução para perfusão	2500 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amicacina, sulfato	Solução injectável	100 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Amicacina, sulfato	Solução injectável	125 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Amicacina, sulfato	Pó para solução injectável	250 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Amicacina, sulfato	Solução injectável	250 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Amicacina, sulfato	Pó para solução injectável	50 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Amicacina, sulfato	Pó para solução injectável	500 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Amicacina, sulfato	Solução injectável	500 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Amoxicilina sódica	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/20 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica	Pó e solvente para solução injectável	250 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2,5 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Amoxicilina sódica + Clavulanato de potássio	Pó para solução para perfusão	1000 mg + 100 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica + Clavulanato de potássio	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/20 ml + 200 mg/20 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica + Clavulanato de potássio	Pó e solvente para suspensão injectável	1000 mg/20 ml + 200 mg/20 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica + Clavulanato de potássio	Pó e solvente para solução para perfusão	20 mg/ml + 2 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica + Clavulanato de potássio	Pó para solução para perfusão	2000 mg + 200 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica + Clavulanato de potássio	Pó e solvente para solução injectável	50 mg/ml + 10 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica + Clavulanato de potássio	Pó para solução injectável	500 mg + 50 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica + Clavulanato de potássio	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/10 ml + 50 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina sódica + Clavulanato de potássio	Pó e solvente para suspensão injectável	500 mg/10 ml + 50 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Amoxicilina trihidratada	Pó para suspensão oral	100 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Suspensão oral	100 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Xarope	100 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Comprimido	1000 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Comprimido dispersível	1000 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Comprimido revestido	1000 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Comprimido	125 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Granulado para suspensão oral	125 mg/5 ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Cápsula dura	250 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Granulado	250 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Pó para suspensão oral	250 mg	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Pó para suspensão oral	250 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Granulado para suspensão oral	250 mg/5 ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Pó para suspensão oral	250 mg/5 ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Granulado para suspensão oral	300 mg/30 ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Pó oral	3000 mg	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	1
Amoxicilina trihidratada	Cápsula dura	375 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Comprimido	375 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Granulado para suspensão oral	375 mg/5 ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Pó para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Xarope	50 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Comprimido dispersível	500 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Amoxicilina trihidratada	Granulado	500 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Pó para suspensão oral	500 mg	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Pó para suspensão oral	500 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Pó para suspensão oral	500 mg/5 ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada	Comprimido	750 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada	Comprimido revestido	750 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada + Ácido clavulânico	Suspensão oral	25 mg/ml + 6,25 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Ácido clavulânico	Suspensão oral	50 mg/ml + 12,5 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Gotas orais, suspensão	100 mg/ml + 25 mg/ml	ml	-	-	30	30	-	-	-	-	50
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	100 mg/ml + 25 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	125 mg + 31,25 mg	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	125 mg/5ml + 31,25 mg/5ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	25 mg + 6,25 mg	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	25 mg/ml + 6,25 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Suspensão oral	25 mg/ml + 6,25 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Comprimido	250 mg + 125 mg	unidade	-	-	9	10	15	16	30	32	32
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Comprimido	250 mg + 62,5 mg	unidade	-	-	9	10	15	16	30	32	32
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó oral	250 mg + 62,5 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para solução oral	250 mg + 62,5 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	250 mg + 62,5 mg	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	250 mg + 62,5 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	250 mg/5ml + 6,25 mg/5ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	250 mg/5ml + 62,5 mg/5ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	50 mg + 12,5 mg	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	50 mg/ml + 11,4 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	50 mg/ml + 12,5 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Suspensão oral	50 mg/ml + 12,5 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Cápsula dura	500 mg + 125 mg	unidade	-	-	9	10	15	16	30	32	32
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Comprimido revestido	500 mg + 125 mg	unidade	-	-	9	10	15	16	30	32	32
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó oral	500 mg + 125 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	500 mg + 125 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	80 mg/ml + 11,4 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	80 mg/ml + 11,97 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Comprimido revestido	875 mg + 125 mg	unidade	-	-	6	7	10	12	20	24	24
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Pó para suspensão oral	875 mg + 125 mg	unidade	-	-	6	7	10	12	20	24	24
Amoxicilina trihidratada + Clavulanato de potássio	Comprimido revestido	875 mg + 175 mg	unidade	-	-	6	7	10	12	20	24	24
Ampicilina sódica	Pó para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Ampicilina sódica	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/3 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Ampicilina sódica	Pó e solvente para solução injectável	250mg/2ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Ampicilina sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Ampicilina trihidratada	Suspensão oral	100 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Ampicilina trihidratada	Comprimido	1000 mg	unidade	-	-	16	24	40	42	-	-	42
Ampicilina trihidratada	Comprimido revestido	1000 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Ampicilina trihidratada	Suspensão oral	25 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Ampicilina trihidratada	Cápsula dura	250 mg	unidade	-	-	16	24	40	42	-	-	42
Ampicilina trihidratada	Pó para suspensão oral	250 mg/5 ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Ampicilina trihidratada	Xarope	250 mg/5 ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Ampicilina trihidratada	Suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Ampicilina trihidratada	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	16	24	40	42	-	-	42
Ampicilina trihidratada	Xarope	500 mg/5 ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Azitromicina, dihidrato	Pó para suspensão oral	100 mg	unidade	-	-	3	3	-	-	-	-	3
Azitromicina, dihidrato	Pó para suspensão oral	200 mg	unidade	-	-	3	3	-	-	-	-	3
Azitromicina, dihidrato	Pó para suspensão oral	200 mg/5 ml	ml	-	-	15	15	30	30	-	-	30

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Azitromicina, dihidrato	Granulado	250 mg	unidade	-	-	3	3	-	-	-	-	3
Azitromicina, dihidrato	Granulado para suspensão oral	250 mg	unidade	-	-	3	3	-	-	-	-	3
Azitromicina, dihidrato	Pó para suspensão oral	300 mg	unidade	-	-	3	3	-	-	-	-	3
Azitromicina, dihidrato	Pó para suspensão oral	40 mg/ml	ml	-	-	15	15	30	30	-	-	30
Azitromicina, dihidrato	Pó para suspensão oral	400 mg	unidade	-	-	3	3	-	-	-	-	3
Azitromicina, dihidrato	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	2	2	3	3	-	-	3
Azitromicina, dihidrato	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	2	2	3	3	-	-	3
Azitromicina, dihidrato	Comprimido	600 mg	unidade	-	-	8	8	-	-	-	-	8
Azitromicina, dihidrato	Pó para suspensão oral	600 mg	ml	-	-	15	15	30	30	-	-	30
Azitromicina, dihidrato	Pó para suspensão oral	900 mg	ml	-	-	15	15	30	30	-	-	30
Aztreonam	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/3 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Bacampicilina, cloridrato	Comprimido	800 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Benzilpenicilina benzatínica	Pó e solvente para solução injectável	0,6 M.U.I./2 ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	1
Benzilpenicilina benzatínica	Pó e solvente para solução injectável	1,2 M.U.I./3 ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	1
Benzilpenicilina benzatínica	Pó e solvente para solução injectável	1,2 M.U.I./4 ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	1
Benzilpenicilina benzatínica	Pó e solvente para solução injectável	2,4 M.U.I./6 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	3
Benzilpenicilina benzatínica	Pó e solvente para solução injectável	2,4 M.U.I./6,5 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	3
Benzilpenicilina potássica	Pó para solução injectável	1 M.U.I.	unidade	-	-	1	1	6	6	-	-	12
Benzilpenicilina potássica	Solução injectável	1 M.U.I.	unidade	-	-	1	1	6	6	-	-	12
Benzilpenicilina potássica	Pó e solvente para solução injectável	1 M.U.I./4 ml	unidade	-	-	1	1	6	6	-	-	12
Benzilpenicilina potássica	Pó e solvente para solução injectável	20 M.U.I./4 ml	unidade	-	-	1	1	6	6	-	-	12
Benzilpenicilina procaínica	Solução injectável	3 M.U.I.	unidade	-	-	1	1	6	6	-	-	12
Benzilpenicilina sódica	Pó e solvente para solução injectável	1 M.U.I./4 ml	unidade	-	-	1	1	6	6	-	-	12
Benzilpenicilina sódica	Pó para solução injectável	10 M.U.I.	unidade	-	-	1	1	6	6	-	-	12
Benzilpenicilina sódica	Pó para solução injectável	20 M.U.I.	unidade	-	-	1	1	6	6	-	-	12
Benzilpenicilina sódica	Pó e solvente para solução injectável	20 M.U.I./4 ml	unidade	-	-	1	1	6	6	-	-	12
Cefaclor	Granulado para suspensão oral	25 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Cefaclor	Pó e solvente para suspensão oral	25 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Cefaclor	Cápsula dura	250 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Cefaclor	Comprimido de libertação modificada	375 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefaclor	Pó para suspensão oral	375 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Cefaclor	Granulado para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Cefaclor	Pó e solvente para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Cefaclor	Suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Cefaclor	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Cefaclor	Comprimido de libertação modificada	500 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefaclor	Pó e solvente para suspensão oral	75 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Cefaclor	Comprimido de libertação modificada	750 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefadroxil, monohidrato	Pó para suspensão oral	100 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefadroxil, monohidrato	Suspensão oral	100 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefadroxil, monohidrato	Comprimido	1000 mg	unidade	-	-	10	12	20	24	-	-	24
Cefadroxil, monohidrato	Comprimido revestido	1000 mg	unidade	-	-	10	12	20	24	-	-	24
Cefadroxil, monohidrato	Pó para suspensão oral	250 mg/5 ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefadroxil, monohidrato	Pó e solvente para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefadroxil, monohidrato	Pó para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefadroxil, monohidrato	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	10	12	20	24	-	-	24
Cefadroxil, monohidrato	Pó oral	500 mg	unidade	-	-	10	12	20	24	-	-	24
Cefadroxil, monohidrato	Pó para suspensão oral	500 mg	unidade	-	-	10	12	20	24	-	-	24
Cefadroxil, monohidrato	Pó para suspensão oral	500 mg/5 ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefalexina, monohidrato	Pó para suspensão oral	100 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Cefalexina, monohidrato	Comprimido	1000 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Cefalexina, monohidrato	Comprimido revestido	1000 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Cefalexina, monohidrato	Cápsula dura	250 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Cefalexina, monohidrato	Pó para suspensão oral	250 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Cefalexina, monohidrato	Pó para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Cefalexina, monohidrato	Suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Cefalexina, monohidrato	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Cefamandol, naftato	Pó para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefatrizina, propilenoglicolato	Pó para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefatrizina, propilenoglicolato	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	10	12	20	24	-	-	24
Cefdinir	Suspensão oral	125 mg/5 ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefdinir	Suspensão oral	25 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefdinir	Cápsula dura	300 mg	unidade	-	-	10	10	20	21	-	-	21
Cefepima	Pó para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefepima	Pó para solução injectável	2000 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefepima	Pó para solução injectável	500 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefetamet pivoxil	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	10	12	20	24	-	-	24
Cefetamet pivoxil	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	10	12	20	24	-	-	24
Cefetamet pivoxil	Pó para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefetamet pivoxil	Xarope	50 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefetamet pivoxil	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	4	4	10	12	20	24	24
Cefetamet pivoxil	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	4	4	10	12	20	24	24
Cefixima, trihidratada	Pó oral	100 mg	unidade	-	-	5	6	10	12	-	-	12
Cefixima, trihidratada	Pó para suspensão oral	100 mg	ml	-	-	50	60	-	-	-	-	60
Cefixima, trihidratada	Pó para suspensão oral	100 mg/5 ml	ml	-	-	50	60	-	-	-	-	60

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Cefixima, trihidratada	Suspensão oral	100 mg/5 ml	ml	-	-	50	60	-	-	-	-	60
Cefixima, trihidratada	Pó para suspensão oral	20 mg/ml	ml	-	-	50	60	-	-	-	-	60
Cefixima, trihidratada	Suspensão oral	20 mg/ml	ml	-	-	50	60	-	-	-	-	60
Cefixima, trihidratada	Comprimido	200 mg	unidade	-	-	5	6	10	12	-	-	12
Cefixima, trihidratada	Comprimido revestido	200 mg	unidade	-	-	5	6	10	12	-	-	12
Cefixima, trihidratada	Pó para solução oral	2000 mg	ml	-	-	50	60	-	-	-	-	60
Cefixima, trihidratada	Comprimido	400 mg	unidade	-	-	1	1	5	6	10	12	12
Cefixima, trihidratada	Comprimido revestido	400 mg	unidade	-	-	1	1	5	6	10	12	12
Cefodizima sódica	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/4 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefodizima sódica	Pó e solvente para solução injectável	2000 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefodizima sódica	Pó e solvente para solução injectável	250 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefodizima sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefonicida sódica	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/2,5 ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	2
Cefonicida sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	2
Cefonicida sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2,5 ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	2
Cefoperazona sódica	Pó para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Cefoperazona sódica	Pó para solução injectável	2000 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Cefoperazona sódica	Pó para solução injectável	500 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Cefotaxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/4 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefotaxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	200 mg/ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefotaxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	250 mg/ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefotaxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefotaxima sódica + Água para preparações injectáveis	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefotetam dissódico	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefotetam dissódico	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefoxitina sódica	Pó e solvente para solução injectável	100 mg/ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefoxitina sódica	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefoxitina sódica	Pó e solvente para suspensão injectável	1000 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefoxitina sódica	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefoxitina sódica	Pó e solvente para suspensão injectável	1000 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefoxitina sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Cefoxitina sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefoxitina sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefpiroma, sulfato	Pó e solvente para solução para perfusão	10 mg/ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefpiroma, sulfato	Pó para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefpiroma, sulfato	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefpiroma, sulfato	Pó e solvente para solução para perfusão	20 mg/ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefpiroma, sulfato	Pó para solução injectável	2000 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefpiroma, sulfato	Pó e solvente para solução injectável	2000 mg/20 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefpiroma, sulfato	Pó para solução injectável	250 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefpiroma, sulfato	Pó e solvente para solução injectável	250 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefpiroma, sulfato	Pó para solução injectável	500 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefpiroma, sulfato	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefpodoxima proxetil	Comprimido revestido	100 mg	unidade	-	-	5	5	10	10	-	-	10
Cefpodoxima proxetil	Comprimido revestido	200 mg	unidade	-	-	5	5	10	10	-	-	10
Cefpodoxima proxetil	Pó para suspensão oral	40 mg/5 ml	ml	-	-	25	25	50	60	-	-	60
Cefprozil, monohidrato	Pó para suspensão oral	125 mg/5 ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefprozil, monohidrato	Pó para suspensão oral	25 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefprozil, monohidrato	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	10	12	20	24	-	-	24
Cefprozil, monohidrato	Pó para suspensão oral	250 mg/5 ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefprozil, monohidrato	Pó para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefprozil, monohidrato	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	10	12	20	24	-	-	24
Cefradina	Suspensão oral	100 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Cefradina	Comprimido	1000 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Cefradina	Comprimido revestido	1000 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Cefradina	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefradina	Pó para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefradina	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefradina	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/4 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefradina	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefradina	Pó para solução para perfusão	2000 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefradina	Pó e solvente para solução injectável	250 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefradina	Pó e solvente para solução injectável	250 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefradina	Pó para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Cefradina	Suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Cefradina	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Cefradina	Pó e solvente para solução injectável	500 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefradina	Pó para solução injectável	500 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefradina	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefradina	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Ceftibuteno	Suspensão oral	18 mg/ml	ml	-	-	50	60	-	-	-	-	60
Ceftibuteno	Cápsula dura	200 mg	unidade	-	-	5	6	10	12	-	-	12
Ceftibuteno	Suspensão oral	36 mg/ml	ml	-	-	50	60	-	-	-	-	60
Ceftibuteno	Cápsula dura	400 mg	unidade	-	-	5	6	10	12	-	-	12
Ceftizoxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Ceftizoxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	2000 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Ceftriaxona dissódica hidratada	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona dissódica hidratada	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/10ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona dissódica hidratada	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/3,5 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona dissódica hidratada	Pó para solução para perfusão	2000 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona dissódica hidratada	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona dissódica hidratada	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó para solução para perfusão	1000 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/3,5 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó para solução injectável	2000 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó para solução para perfusão	2000 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó e solvente para solução para perfusão	2000 mg/20 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó para solução injectável	250 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó e solvente para solução injectável	250 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó para solução injectável	500 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ceftriaxona sódica	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Cefuroxima axetil	Comprimido	1000 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima axetil	Comprimido revestido	1000 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima axetil	Comprimido	125 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima axetil	Granulado	125 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima axetil	Granulado para suspensão oral	125 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima axetil	Pó para suspensão oral	125 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Cefuroxima axetil	Granulado para suspensão oral	125 mg/5 ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefuroxima axetil	Granulado para suspensão oral	125 mg/5ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefuroxima axetil	Granulado para suspensão oral	25 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefuroxima axetil	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima axetil	Granulado	250 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima axetil	Granulado para suspensão oral	250 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima axetil	Pó para suspensão oral	250 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima axetil	Granulado para suspensão oral	250 mg/5 ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefuroxima axetil	Granulado para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Cefuroxima axetil	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima axetil	Granulado	500 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima axetil	Granulado para suspensão oral	500 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Cefuroxima sódica	Pó para solução injectável	1500 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefuroxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	1500 mg/15 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefuroxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	1500 mg/16 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefuroxima sódica	Pó para solução injectável	250 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefuroxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	250 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefuroxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	750 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefuroxima sódica	Pó para solução injectável	750 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefuroxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	750 mg/3 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cefuroxima sódica	Pó e solvente para solução injectável	750 mg/6 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cetoconazol	Comprimido	200 mg	unidade	-	-	10	12	30	32	-	-	32
Ciprofloxacina, cloridrato	Cápsula dura	250 mg	unidade	-	-	1	1	6	8	14	16	16
Ciprofloxacina, cloridrato	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	1	1	6	8	14	16	16
Ciprofloxacina, cloridrato	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	1	1	6	8	14	16	16
Ciprofloxacina, cloridrato	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	1	1	6	8	14	16	16
Ciprofloxacina, cloridrato	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	1	1	6	8	14	16	16
Ciprofloxacina, cloridrato	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	1	1	6	8	14	16	16
Ciprofloxacina, cloridrato	Comprimido	750 mg	unidade	-	-	1	1	6	8	14	16	16
Ciprofloxacina, cloridrato	Comprimido revestido	750 mg	unidade	-	-	1	1	6	8	14	16	16
Ciprofloxacina, cloridrato monohidrato	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	1	1	6	8	14	16	16
Ciprofloxacina, cloridrato monohidrato	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	1	1	6	8	14	16	16
Ciprofloxacina, cloridrato monohidrato	Comprimido revestido	750 mg	unidade	-	-	1	1	6	8	14	16	16
Ciprofloxacina, lactato	Solução injectável	100 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ciprofloxacina, lactato	Solução injectável	2 mg/ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ciprofloxacina, lactato	Solução para perfusão	2 mg/ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Claritromicina	Granulado para suspensão oral	25 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Claritromicina	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	28	32	32
Claritromicina	Granulado para suspensão oral	250 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	28	32	32

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Claritromicina	Granulado para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Claritromicina	Comprimido de libertação modificada	500 mg	unidade	-	-	5	5	10	10	15	16	16
Claritromicina	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	28	32	32
Claritromicina	Granulado para suspensão oral	500 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	28	32	32
Claritromicina	Pó para solução injectável	500 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Clindamicina, cloridrato	Solução oral	15 mg/ml	ml	-	-	100	100	250	250	-	-	250
Clindamicina, cloridrato	Cápsula dura	150 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	88	90	100
Clindamicina, cloridrato	Cápsula dura	300 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	88	90	100
Clindamicina, fosfato	Solução injectável	150 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Clindamicina, fosfato	Solução injectável	300 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Clindamicina, fosfato	Solução injectável	300 mg/50 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Clindamicina, fosfato	Solução injectável	600 mg/4 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Clindamicina, fosfato	Solução injectável	600 mg/50 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Clindamicina, fosfato	Solução injectável	900 mg/50 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Clindamicina, fosfato	Solução injectável	900 mg/6 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Cloranfenicol sódico, succinato	Pó para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Cloranfenicol, palmitato	Suspensão oral	24 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Cloranfenicol, palmitato	Suspensão oral	25 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Cloranfenicol, palmitato	Cápsula dura	250 mg	unidade	-	-	30	32	-	-	-	-	32
Cloranfenicol, palmitato	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	30	32	-	-	-	-	32
Cloranfenicol, palmitato	Suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Cloranfenicol, palmitato	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	30	32	-	-	-	-	32
Cloroquina, difosfato + Cloroquine, diphosphate	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	10	10	20	21	-	-	21
Cloroquina, fosfato	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	10	10	20	21	-	-	21
Dapsona	Comprimido	100 mg	unidade	-	-	30	32	60	64	-	-	64
Dicloxacilina sódica	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	30	32	-	-	-	-	32
Diritromicina	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	28	32	32
Doxiciclina	Suspensão oral	10 mg/ml	ml	-	-	100	100	-	-	-	-	100
Doxiciclina	Cápsula dura	100 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Doxiciclina	Comprimido	100 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Doxiciclina	Comprimido dispersível	100 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Doxiciclina	Pó e solvente para solução injectável	100 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Doxiciclina	Pó oral	20 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Doxiciclina	Cápsula dura	200 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Doxiciclina	Cápsula dura	50 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Doxiciclina	Comprimido	50 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Doxiciclina, cloridrato	Cápsula dura	100 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Doxiciclina, complexo de sódio e polifosfato	Cápsula dura	100 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Doxiciclina, complexo de sódio e polifosfato	Comprimido revestido	100 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Doxiciclina, complexo de sódio e polifosfato	Pó oral	100 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	21
Eritromicina	Pó para suspensão oral	100 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Eritromicina	Pó para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Eritromicina	Cápsula dura	250 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Eritromicina	Pó para solução injectável	300 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Eritromicina	Pó para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Eritromicina	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Eritromicina	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Eritromicina	Pó para solução oral	500 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Eritromicina, estearato	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Eritromicina, estearato	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Eritromicina, estearato	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Eritromicina, etilsuccinato	Granulado para suspensão oral	100 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Eritromicina, etilsuccinato	Pó para suspensão oral	250 mg/5 ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Eritromicina, etilsuccinato	Granulado para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Eritromicina, etilsuccinato	Pó para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Eritromicina, etilsuccinato	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Eritromicina, etilsuccinato	Granulado para suspensão oral	500 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Eritromicina, lactobionato	Pó para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Eritromicina, lactobionato	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg/250 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Eritromicina, propionato	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	20	24	40	42	-	-	42
Espectinomicina, cloridrato	Pó e solvente para solução injectável	2000 mg/3,2 ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	1
Espiramicina	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Espiramicina	Xarope	75000 U.I./ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Estreptomicina, sulfato	Pó e solvente para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	15	15	-	-	30
Estreptomicina, sulfato	Pó e solvente para suspensão injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	15	15	-	-	30
Estreptomicina, sulfato	Pó para solução injectável	1000 mg	unidade	-	-	1	1	15	15	-	-	30
Etambutol	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	30	32	88	90	-	-	120
Etambutol	Comprimido	400 mg	unidade	-	-	30	32	88	90	-	-	120
Etionamida	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	30	32	60	64	88	90	90
Famciclovir	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	15	16	20	21	-	-	21
Fenoximetilpenicilina potássica	Comprimido	1000 mg	unidade	-	-	20	21	40	42	-	-	42
Fenoximetilpenicilina potássica	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	36	40	-	-	-	-	40
Fenoximetilpenicilina potássica	Comprimido	400 mg	unidade	-	-	36	40	-	-	-	-	40
Fenoximetilpenicilina potássica	Comprimido revestido	784 mg	unidade	-	-	36	40	-	-	-	-	40
Fenoximetilpenicilina potássica	Comprimido	800 mg	unidade	-	-	36	40	-	-	-	-	40
Fleroxacina	Comprimido revestido por película	200 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	7	7	7
Fleroxacina	Comprimido revestido por película	400 mg	unidade	-	-	1	1	3	3	7	7	7
Flubendazol	Comprimido	100 mg	unidade	-	-	6	8	16	18	-	-	18
Flubendazol	Suspensão oral	20 mg/ml	ml	-	-	50	60	-	-	-	-	60
Flucloxacilina, sódio	Cápsula dura	250 mg	unidade	-	-	21	24	-	-	-	-	24
Flucloxacilina, sódio	Pó e solvente para solução injectável	250 mg/1,5 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Flucloxacilina, sódio	Pó e solvente para solução injectável	250 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Flucloxacilina, sódio	Suspensão oral	250 mg/5 ml	ml	-	-	100	100	-	-	-	-	100
Flucloxacilina, sódio	Pó e solvente para solução injectável	50 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Flucloxacilina, sódio	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	21	24	-	-	-	-	24
Flucloxacilina, sódio	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Flucloxacilina, sódio	Pó e solvente para solução injectável	500 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Fluconazol	Pó para suspensão oral	10 mg/ml	ml	-	-	35	35	-	-	-	-	35
Fluconazol	Cápsula dura	100 mg	unidade	-	-	14	14	-	-	-	-	14
Fluconazol	Cápsula dura	150 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	2
Fluconazol	Solução injectável	2 mg/ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Fluconazol	Cápsula dura	200 mg	unidade	-	-	7	7	14	14	-	-	14
Fluconazol	Pó para suspensão oral	200 mg/5 ml	ml	-	-	35	35	-	-	-	-	35
Fluconazol	Pó para suspensão oral	40 mg/ml	ml	-	-	35	35	-	-	-	-	35
Fluconazol	Cápsula dura	50 mg	unidade	-	-	7	7	-	-	-	-	7
Fluconazol	Pó para suspensão oral	50 mg/5 ml	ml	-	-	35	35	-	-	-	-	35
Fosfomicina	Granulado	2000 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	2
Fosfomicina	Granulado	3000 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	2
Ganciclovir	Cápsula dura	250 mg	unidade	-	-	88	100	176	180	-	-	180
Ganciclovir	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	88	100	176	180	-	-	180
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	1 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	1,2 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	1,4 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	10 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	120 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	160 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	20 mg/0,5 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	20 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	40 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	40 mg/4 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	40 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Gentamicina, sulfato	Solução injectável	80 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Griseofulvina	Comprimido	125 mg	unidade	-	-	20	21	60	64	-	-	64
Griseofulvina	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	20	21	60	64	-	-	64
Griseofulvina	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	20	21	60	64	-	-	64
Halofantrina, cloridrato	Suspensão oral	20 mg/ml	ml	-	-	50	60	-	-	-	-	60
Halofantrina, cloridrato	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	8	8	-	-	-	-	8
Hidroxicloroquina, sulfato	Comprimido	400 mg	unidade	-	-	10	10	-	-	-	-	10
Isepamicina	Solução injectável	100 mg/ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	2
Isepamicina	Solução injectável	250 mg/ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	2
Isoniazida	Comprimido	100 mg	unidade	-	-	30	32	60	64	-	-	90
Isoniazida	Comprimido	300 mg	unidade	-	-	30	32	60	64	-	-	90
Isoniazida	Solução injectável	300 mg/3 ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	10
Isoniazida	Comprimido	50 mg	unidade	-	-	30	32	60	64	-	-	90
Isoniazida + Piridoxina, cloridrato	Comprimido	300 mg + 25 mg	unidade	-	-	30	32	60	64	-	-	90
Itraconazol	Solução oral	10 mg/ml	ml	-	-	150	150	-	-	-	-	150
Itraconazol	Cápsula dura	100 mg	unidade	-	-	3	4	14	16	28	32	32
Josamicina	Granulado para suspensão oral	100 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Josamicina	Granulado para suspensão oral	50 mg/ml	ml	-	-	75	75	150	150	-	-	150
Josamicina	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Levofloxacina	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	1	1	3	4	7	8	8
Levofloxacina	Solução para perfusão	5 mg/ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	2
Levofloxacina	Comprimido revestido	500 mg	unidade	-	-	1	1	3	4	7	8	8
Lincomicina, cloridrato	Solução injectável	300 mg/ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Lincomicina, cloridrato	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	28	32	-	-	-	-	32
Lincomicina, cloridrato	Solução injectável	600 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Lomefloxacina, cloridrato	Cápsula dura	400 mg	unidade	-	-	3	4	7	8	-	-	8
Lomefloxacina, cloridrato	Comprimido	400 mg	unidade	-	-	3	4	7	8	-	-	8
Lomefloxacina, cloridrato	Comprimido revestido	400 mg	unidade	-	-	3	4	7	8	-	-	8
Mefloquina, cloridrato	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	4	4	6	8	-	-	8
Metronidazol	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	20	21	40	42	-	-	42
Metronidazol	Comprimido revestido	250 mg	unidade	-	-	20	21	40	42	-	-	42
Metronidazol	Suspensão oral	40 mg/ml	ml	-	-	100	100	200	200	-	-	200
Metronidazol	Solução injectável	5 mg/ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Minociclina, cloridrato	Cápsula dura	100 mg	unidade	-	-	14	16	30	32	-	-	32
Minociclina, cloridrato	Comprimido revestido	100 mg	unidade	-	-	14	16	30	32	-	-	32
Minociclina, cloridrato	Cápsula dura	50 mg	unidade	-	-	14	16	30	32	-	-	32
Minociclina, cloridrato	Comprimido revestido	50 mg	unidade	-	-	14	16	30	32	-	-	32
Miocamicina	Granulado para xarope	50 mg/ml	ml	-	-	100	100	-	-	-	-	100
Miocamicina	Comprimido	600 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	32
Netilmicina, sulfato	Solução injectável	100 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Netilmicina, sulfato	Solução injectável	15 mg/1,5 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Netilmicina, sulfato	Solução injectável	150 mg/1,5 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Netilmicina, sulfato	Solução injectável	200 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Netilmicina, sulfato	Solução injectável	30 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Netilmicina, sulfato	Solução injectável	50 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Norfloxacina	Cápsula dura	200 mg	unidade	-	-	6	8	14	16	-	-	16
Norfloxacina	Cápsula dura	400 mg	unidade	-	-	2	2	6	8	14	16	16
Norfloxacina	Comprimido	400 mg	unidade	-	-	2	2	6	8	14	16	16
Norfloxacina	Comprimido revestido	400 mg	unidade	-	-	2	2	6	8	14	16	16
Norfloxacina	Comprimido revestido	800 mg	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	1
Ofloxacina	Comprimido	200 mg	unidade	-	-	6	8	14	16	-	-	16
Ofloxacina	Comprimido revestido	200 mg	unidade	-	-	6	8	14	16	-	-	16
Ofloxacina	Comprimido revestido	400 mg	unidade	-	-	2	2	6	8	14	16	16
Ofloxacina, cloridrato	Solução injectável	2 mg/ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Ofloxacina, cloridrato	Solução para perfusão	2 mg/ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	4
Oxitetraciclina, cloridrato	Suspensão oral	25 mg/ml	ml	-	-	150	150	-	-	-	-	150
Oxitetraciclina, cloridrato	Cápsula dura	250 mg	unidade	-	-	14	16	28	32	-	-	32
Oxitetraciclina, cloridrato	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	14	16	28	32	-	-	32
Pefloxacina, mesilato	Comprimido	400 mg	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	2
Pefloxacina, mesilato	Solução para perfusão	400 mg/125 ml	unidade	-	-	1	1	2	2	-	-	2
Pefloxacina, mesilato	Solução injectável	80 mg/ml	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	2
Pentamidina, isetionato	Pó para solução injectável	300 mg	unidade	-	-	1	1	-	-	-	-	1

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Pirazinamida	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	45	48	88	90	-	-	180
Pirazinamida	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	45	48	88	90	-	-	180
Rifabutina	Cápsula dura	150 mg	unidade	-	-	15	16	30	32	-	-	60
Rifampicina	Cápsula dura	150 mg	unidade	-	-	8	12	56	60	-	-	100
Rifampicina	Suspensão oral	20 mg/ml	ml	-	-	60	60	150	150	-	-	300
Rifampicina	Cápsula dura	300 mg	unidade	-	-	8	12	56	60	-	-	100
Rifampicina + Isoniazida	Comprimido revestido	150 mg + 300 mg	unidade	-	-	60	64	116	120	-	-	180
Rifampicina + Isoniazida + Pirazinamida	Cápsula dura	120 mg + 50 mg + 300 mg	unidade	-	-	144	150	-	-	-	-	150
Rosoxacina	Cápsula dura	150 mg	unidade	-	-	2	2	-	-	-	-	4
Roxitromicina	Comprimido	100 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	30
Roxitromicina	Comprimido revestido	100 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	30
Roxitromicina	Comprimido revestido	150 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	30
Roxitromicina	Comprimido	300 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	30
Roxitromicina	Comprimido revestido	300 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	30
Roxitromicina	Comprimido	50 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	30
Roxitromicina	Comprimido dispersível	50 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	30
Roxitromicina	Comprimido revestido	50 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	30
Roxitromicina	Pó oral	50 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	30
Roxitromicina	Pó para suspensão oral	50 mg	unidade	-	-	10	12	20	21	-	-	30
Secnidazol	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	4	4	8	8	-	-	8
Sulfadiazina	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	20	21	116	120	-	-	180
Sulfadiazina + Trimetoprim	Suspensão oral	50 mg/ml + 10 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	100
Sulfadiazina + Trimetoprim	Comprimido	500 mg + 100 mg	unidade	-	-	10	20	-	-	-	-	30
Sulfadiazina + Trimetoprim	Comprimido	820 mg + 180 mg	unidade	-	-	10	20	-	-	-	-	30
Sulfametoxazol + Trimetoprim	Suspensão oral	40 mg/ml + 8 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	150
Sulfametoxazol + Trimetoprim	Xarope	40 mg/ml + 8 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	150
Sulfametoxazol + Trimetoprim	Comprimido	400 mg + 80 mg	unidade	-	-	10	20	-	-	-	-	30
Sulfametoxazol + Trimetoprim	Solução injectável	400 mg/5 ml + 80 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Sulfametoxazol + Trimetoprim	Solução para perfusão	400 mg/5 ml + 80 mg/5 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Sulfametoxazol + Trimetoprim	Suspensão oral	80 mg/ml + 16 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	150
Sulfametoxazol + Trimetoprim	Xarope	80 mg/ml + 16 mg/ml	ml	-	-	50	60	100	100	-	-	150
Sulfametoxazol + Trimetoprim	Comprimido	800 mg + 160 mg	unidade	-	-	10	20	-	-	-	-	30
Sulfametoxazol + Trimetoprim	Solução para perfusão	800 mg/10 ml + 160 mg/10 ml	unidade	-	-	1	1	4	4	-	-	8
Sultamicilina	Granulado para suspensão oral	250 mg/5 ml	ml	-	-	75	100	-	-	-	-	100
Sultamicilina	Comprimido	375 mg	unidade	-	-	12	16	-	-	-	-	16
Terbinafina, cloridrato	Comprimido	125 mg	unidade	-	-	14	16	28	32	-	-	32
Terbinafina, cloridrato	Comprimido	250 mg	unidade	-	-	14	16	28	32	-	-	32
Tetraciclina, cloridrato	Cápsula dura	250 mg	unidade	-	-	14	16	30	32	-	-	32
Tetraciclina, cloridrato	Cápsula dura	500 mg	unidade	-	-	14	16	30	32	-	-	32
Tinidazol	Comprimido	1000 mg	unidade	-	-	2	2	4	4	-	-	4
Tinidazol	Comprimido	500 mg	unidade	-	-	2	2	4	4	-	-	4
Tobramicina, sulfato	Solução injectável	100 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Tobramicina, sulfato	Solução injectável	150 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Tobramicina, sulfato	Solução injectável	200 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMB. TESTE MIN	EMB. TESTE MAX	EMB. TERAP. 1 MIN	EMB. TERAP. 1 MAX	EMB. TERAP. 2 MIN	EMB. TERAP. 2 MAX	EMB. TERAP. 3 MIN	EMB. TERAP. 3 MAX	EMB. MÁXIMA
Tobramicina, sulfato	Solução injectável	25 mg/ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Tobramicina, sulfato	Solução injectável	450 mg/3 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6
Tobramicina, sulfato	Solução injectável	50 mg/2 ml	unidade	-	-	1	1	3	3	-	-	6

Ansiolíticos, hipnóticos, antidepressivos e neurolépticos

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Alprazolam	Comprimido	0,25 mg	unidade	-	-	20	21	40
Alprazolam	Comprimido	0,5 mg	unidade	-	-	20	21	40
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada	0,5 mg	unidade	-	-	20	21	40
Alprazolam	Comprimido	1 mg	unidade	-	-	20	21	40
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada	1 mg	unidade	-	-	20	21	40
Alprazolam	Comprimido	2 mg	unidade	-	-	20	21	40
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada	2 mg	unidade	-	-	20	21	40
Alprazolam	Comprimido de libertação modificada	3 mg	unidade	-	-	20	21	40
Amisulpride	Comprimido	50 mg	unidade	20	21	56	60	60
Amisulpride	Comprimido	100 mg	unidade	20	21	56	60	60
Amisulpride	Comprimido	200 mg	unidade	20	21	56	60	60
Amisulpride	Comprimido revestido	400 mg	unidade	20	21	56	60	60
Amitriptilina, cloridrato	Comprimido	10 mg	unidade	10	14	56	60	60
Amitriptilina, cloridrato	Comprimido	25 mg	unidade	10	14	56	60	60
Amitriptilina, cloridrato	Comprimido	50 mg	unidade	10	14	56	60	60
Amitriptilina, cloridrato	Comprimido revestido	75 mg	unidade	10	14	56	60	60
Anfebutamona, cloridrato	Comprimido de libertação prolongada	150 mg	unidade	20	21	56	60	60
Bromazepam	Comprimido	1,5 mg	unidade	-	-	20	21	40
Bromazepam	Comprimido	3 mg	unidade	-	-	20	21	40
Bromazepam	Comprimido	6 mg	unidade	-	-	20	21	40
Bromazepam	Comprimido	12 mg	unidade	-	-	20	21	40
Bromperidol	Comprimido	5 mg	unidade	20	21	56	60	60
Bromperidol	Comprimido	10 mg	unidade	20	21	56	60	60
Brotizolam	Comprimido	0,25 mg	unidade	-	-	10	14	14
Buspirona, cloridrato	Comprimido	5 mg	unidade	-	-	20	21	60
Buspirona, cloridrato	Comprimido	10 mg	unidade	-	-	20	21	60
Cetazolam	Cápsula dura	15 mg	unidade	-	-	20	21	40
Cetazolam	Cápsula dura	30 mg	unidade	-	-	20	21	40
Ciamemazina, tartarato	Comprimido	100 mg	unidade	20	21	56	60	60
Ciamemazina, tartarato	Comprimido revestido	100 mg	unidade	20	21	56	60	60
Citalopram, bromidrato	Comprimido revestido	10 mg	unidade	10	14	28	30	60
Citalopram, bromidrato	Comprimido revestido	20 mg	unidade	10	14	28	30	60
Citalopram, bromidrato	Comprimido revestido	30 mg	unidade	10	14	28	30	60
Citalopram, bromidrato	Comprimido revestido	40 mg	unidade	10	14	28	30	60
Clobazam	Comprimido	10 mg	unidade	-	-	20	21	40
Clobazam	Comprimido	20 mg	unidade	-	-	20	21	40
Clomipramina, cloridrato	Comprimido revestido	10 mg	unidade	10	14	56	60	60
Clomipramina, cloridrato	Comprimido revestido	25 mg	unidade	10	14	56	60	60
Clomipramina, cloridrato	Comprimido de libertação prolongada	75 mg	unidade	10	14	56	60	60
Clorazepato de potássio	Cápsula dura	5 mg	unidade	-	-	20	21	40
Clorazepato de potássio	Cápsula dura	10 mg	unidade	-	-	20	21	40

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Clorazepato de potássio	Cápsula dura	15 mg	unidade	-	-	20	21	40
Clorodiazepóxido	Comprimido revestido	5 mg	unidade	-	-	20	21	40
Clorodiazepóxido	Comprimido revestido	10 mg	unidade	-	-	20	21	40
Cloropromazina	Comprimido	25 mg	unidade	20	21	56	60	60
Cloropromazina	Comprimido	100 mg	unidade	20	21	56	60	60
Cloxazolam	Comprimido	1 mg	unidade	-	-	20	21	40
Cloxazolam	Comprimido	2 mg	unidade	-	-	20	21	40
Clozapina	Comprimido	25 mg	unidade	20	21	56	60	60
Clozapina	Comprimido	50 mg	unidade	20	21	56	60	60
Clozapina	Comprimido	100 mg	unidade	20	21	56	60	60
Delorazepam	Comprimido	1 mg	unidade	-	-	20	21	40
Delorazepam	Comprimido	2 mg	unidade	-	-	20	21	40
Diazepam	Comprimido	2 mg	unidade	-	-	20	25	40
Diazepam	Cápsula dura	3 mg	unidade	-	-	20	25	40
Diazepam	Comprimido	5 mg	unidade	-	-	20	25	40
Diazepam	Cápsula dura	6 mg	unidade	-	-	20	25	40
Diazepam	Cápsula dura de libertação prolongada	10 mg	unidade	-	-	20	25	40
Diazepam	Comprimido	10 mg	unidade	-	-	20	25	40
Dotiepina, cloridrato	Comprimido revestido	75 mg	unidade	10	14	28	30	30
Doxepina, cloridrato	Comprimido revestido	50 mg	unidade	10	14	56	60	60
Estazolam	Comprimido	2 mg	unidade	-	-	10	14	14
Flufenazina, decanoato	Comprimido revestido	1 mg	unidade	20	21	56	60	60
Flunitrazepam	Comprimido	1 mg	unidade	-	-	10	14	14
Fluoxetina, cloridrato	Cápsula dura	10 mg	unidade	10	14	28	30	60
Fluoxetina, cloridrato	Cápsula dura	20 mg	unidade	10	14	28	30	60
Fluoxetina, cloridrato	Cápsula dura gastro-resistente	90 mg	unidade	4	5	7	8	8
Flupentixol, cloridrato	Comprimido revestido	0,5 mg	unidade	20	21	56	60	60
Flupentixol, cloridrato	Comprimido revestido	3 mg	unidade	20	21	56	60	60
Flurazepam, cloridrato	Cápsula dura	15 mg	unidade	-	-	10	14	14
Flurazepam, cloridrato	Cápsula dura	30 mg	unidade	-	-	10	14	14
Fluvoxamina, maleato	Comprimido revestido	50 mg	unidade	10	14	28	30	60
Fluvoxamina, maleato	Comprimido revestido	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Halazepam	Comprimido	40 mg	unidade	-	-	20	21	40
Halazepam	Comprimido	120 mg	unidade	-	-	20	21	40
Haloperidol	Comprimido	1 mg	unidade	20	21	56	60	60
Haloperidol	Comprimido	2 mg	unidade	20	21	56	60	60
Haloperidol	Comprimido	5 mg	unidade	20	21	56	60	60
Haloperidol	Comprimido	10 mg	unidade	20	21	56	60	60
Haloperidol	Comprimido	20 mg	unidade	20	21	56	60	60
Imipramina, cloridrato	Comprimido revestido	10 mg	unidade	10	14	56	60	60
Imipramina, cloridrato	Comprimido revestido	25 mg	unidade	10	14	56	60	60
Levomepromazina, maleato	Comprimido revestido	25 mg	unidade	20	21	56	60	60
Levomepromazina, maleato	Comprimido revestido	100 mg	unidade	20	21	56	60	60
Loflazepato de etilo	Comprimido revestido	2 mg	unidade	-	-	20	21	40
Loprazolam	Comprimido	1 mg	unidade	-	-	10	15	15
Lorazepam	Comprimido	1 mg	unidade	-	-	20	21	40
Lorazepam	Comprimido	2,5 mg	unidade	-	-	20	21	40
Lorazepam	Comprimido	5 mg	unidade	-	-	20	21	40

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Lormetazepam	Comprimido	1 mg	unidade	-	-	10	14	14
Maprotilina, cloridrato	Comprimido revestido	10 mg	unidade	10	14	56	60	60
Maprotilina, cloridrato	Comprimido revestido	25 mg	unidade	10	14	56	60	60
Maprotilina, cloridrato	Comprimido revestido	50 mg	unidade	10	14	56	60	60
Maprotilina, cloridrato	Comprimido revestido	75 mg	unidade	10	14	56	60	60
Melperona, cloridrato	Comprimido revestido	25 mg	unidade	20	21	56	60	60
Melperona, cloridrato	Comprimido revestido	50 mg	unidade	20	21	56	60	60
Mexazolam	Comprimido	0,5 mg	unidade	-	-	20	21	40
Mexazolam	Comprimido	1 mg	unidade	-	-	20	21	40
Mexazolam	Granulado	1 mg	unidade	-	-	20	21	40
Mianserina, cloridrato	Comprimido revestido	30 mg	unidade	10	14	56	60	60
Midazolam	Comprimido	15 mg	unidade	-	-	10	14	14
Mirtazapina	Comprimido revestido	15 mg	unidade	10	14	28	30	30
Mirtazapina	Comprimido revestido	30 mg	unidade	10	14	28	30	30
Mirtazapina	Comprimido revestido	45 mg	unidade	10	14	28	30	30
Moclobemida	Comprimido revestido	150 mg	unidade	10	14	56	60	60
Moclobemida	Comprimido revestido	300 mg	unidade	10	14	56	60	60
Nitrazepam	Comprimido	5 mg	unidade	-	-	20	21	40
Nordazepam	Comprimido revestido	2,5 mg	unidade	-	-	20	21	40
Nordazepam	Comprimido revestido	10 mg	unidade	-	-	20	21	40
Nordazepam	Comprimido	15 mg	unidade	-	-	20	21	40
Nortriptilina, cloridrato	Comprimido	25 mg	unidade	10	14	56	60	60
Nortriptilina, cloridrato	Comprimido revestido	50 mg	unidade	10	14	56	60	60
Olanzapina	Comprimido revestido	2,5 mg	unidade	20	28	56	60	60
Olanzapina	Comprimido revestido	5 mg	unidade	20	28	56	60	60
Olanzapina	Comprimido dispersível	7,5 mg	unidade	20	28	56	60	60
Olanzapina	Comprimido revestido	7,5 mg	unidade	20	28	56	60	60
Olanzapina	Comprimido revestido	10 mg	unidade	20	28	56	60	60
Olanzapina	Comprimido revestido	15 mg	unidade	20	28	56	60	60
Olanzapina	Comprimido revestido	20 mg	unidade	20	28	56	60	60
Oxazepam	Comprimido	15 mg	unidade	-	-	20	21	40
Oxazepam	Comprimido	50 mg	unidade	-	-	20	21	40
Paroxetina, cloridrato	Comprimido revestido	20 mg	unidade	10	14	28	30	60
Penfluridol	Comprimido	20 mg	unidade	20	21	56	60	60
Pimozida	Comprimido	4 mg	unidade	20	21	56	60	60
Prazepam	Comprimido	10 mg	unidade	-	-	20	21	40
Quazepam	Comprimido	15 mg	unidade	-	-	10	14	14
Quetiapina, fumarato	Comprimido revestido	25 mg	unidade	20	21	56	60	60
Quetiapina, fumarato	Comprimido revestido	100 mg	unidade	20	21	56	60	60
Quetiapina, fumarato	Comprimido revestido	200 mg	unidade	20	21	56	60	60
Quetiapina, fumarato + Quetiapina, fumarato	Comprimido revestido	25 mg + 100 mg	unidade	20	21	56	60	60
Quinupramina	Comprimido revestido	2,5 mg	unidade	10	14	56	60	60
Quinupramina	Comprimido revestido	7,5 mg	unidade	10	14	56	60	60
Reboxetina, metanossulfonato	Comprimido	2 mg	unidade	10	14	56	60	60
Reboxetina, metanossulfonato	Comprimido	4 mg	unidade	10	14	56	60	60

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Risperidona	Comprimido	0,25 mg	unidade	20	21	56	60	60
Risperidona	Comprimido	0,5 mg	unidade	20	21	56	60	60
Risperidona	Comprimido	1 mg	unidade	20	21	56	60	60
Risperidona	Comprimido	2 mg	unidade	20	21	56	60	60
Risperidona	Comprimido	3 mg	unidade	20	21	56	60	60
Risperidona	Comprimido	4 mg	unidade	20	21	56	60	60
Risperidona	Comprimido	6 mg	unidade	20	21	56	60	60
Risperidona	Comprimido	8 mg	unidade	20	21	56	60	60
Sertralina	Comprimido revestido	50 mg	unidade	10	14	28	30	60
Sertralina	Comprimido revestido	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Sulpirida	Cápsula dura	50 mg	unidade	20	21	56	60	60
Sulpirida	Comprimido	200 mg	unidade	20	21	56	60	60
Sultopride, cloridrato	Comprimido	400 mg	unidade	20	21	56	60	60
Temazepam	Cápsula dura	20 mg	unidade	-	-	10	14	14
Temazepam	Cápsula mole	20 mg	unidade	-	-	10	14	14
Tianeptina sódica	Comprimido revestido	12,5 mg	unidade	10	15	56	60	60
Tiaprida, cloridrato	Comprimido	100 mg	unidade	20	21	56	60	60
Tioridazina, cloridrato	Comprimido revestido	10 mg	unidade	-	-	20	21	60
Tioridazina, cloridrato	Comprimido revestido	25 mg	unidade	-	-	20	21	60
Tioridazina, cloridrato	Comprimido revestido	100 mg	unidade	-	-	20	21	60
Trazodona, cloridrato	Comprimido	50 mg	unidade	10	14	28	30	30
Trazodona, cloridrato	Comprimido	100 mg	unidade	10	14	28	30	30
Trazodona, cloridrato	Comprimido de libertação modificada	150 mg	unidade	10	14	28	30	30
Triazolam	Comprimido	0,125 mg	unidade	-	-	10	14	14
Triazolam	Comprimido sublingual	0,2 mg	unidade	-	-	10	14	14
Triazolam	Comprimido	0,25 mg	unidade	-	-	10	14	14
Trimipramina, maleato	Comprimido	25 mg	unidade	10	14	56	60	60
Trimipramina, maleato	Comprimido revestido	100 mg	unidade	10	14	56	60	60
Venlafaxina, cloridrato	Comprimido	25 mg	unidade	10	14	56	60	60
Venlafaxina, cloridrato	Comprimido	37,5 mg	unidade	10	14	56	60	60
Venlafaxina, cloridrato	Comprimido	50 mg	unidade	10	14	56	60	60
Venlafaxina, cloridrato	Comprimido	75 mg	unidade	10	14	56	60	60
Venlafaxina, cloridrato	Cápsula dura de libertação modificada	75 mg	unidade	10	14	28	30	30
Venlafaxina, cloridrato	Cápsula dura de libertação modificada	150 mg	unidade	10	14	28	30	30
Zolpidem, hemitartarato	Comprimido revestido	10 mg	unidade	-	-	10	14	14
Zopiclona	Comprimido	7,5 mg	unidade	-	-	20	21	40
Zopiclona	Comprimido revestido	7,5 mg	unidade	-	-	20	21	40
Zotepina	Comprimido revestido	25 mg	unidade	20	21	56	60	60
Zotepina	Comprimido revestido	50 mg	unidade	20	21	56	60	60
Zotepina	Comprimido revestido	100 mg	unidade	20	21	56	60	60
Zuclopentixol, cloridrato	Comprimido revestido	10 mg	unidade	20	21	56	60	60
Zuclopentixol, cloridrato	Comprimido revestido	25 mg	unidade	20	21	56	60	60

Nota. — As embalagens teste assinaladas a sombreado apenas são exigidas para a menor dosagem disponível no mercado, de cada marca comercial.

Medicamentos com acção no aparelho cardiovascular

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Acebutolol, cloridrato	Comprimido	200 mg	unidade	10	20	56	60	120
Amilorida dihidratado, cloridrato + Hidroclorotiazida	Comprimido	5 mg + 50 mg	unidade	7	14	28	32	32
Amilorida, cloridrato + Hidroclorotiazida	Comprimido	2,5 mg + 25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Amilorida, cloridrato + Hidroclorotiazida	Comprimido	5 mg + 50 mg	unidade	7	14	28	32	32
Amilorida, cloridrato + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido	5 mg + 50 mg	unidade	7	14	28	32	32
Amiodarona, cloridrato	Comprimido	200 mg	unidade	7	14	28	32	100
Amlodipina, besilato	Comprimido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Amlodipina, besilato	Comprimido	10 mg	unidade	7	14	28	32	100
Atenolol	Comprimido	25 mg	unidade	10	20	56	60	120
Atenolol	Comprimido	50 mg	unidade	7	14	28	32	100
Atenolol	Comprimido revestido	50 mg	unidade	7	14	28	32	100
Atenolol	Comprimido	100 mg	unidade	7	14	28	32	100
Atenolol	Comprimido revestido	100 mg	unidade	7	14	28	32	100
Atenolol + Clorotalidona	Comprimido	50 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Atenolol + Clorotalidona	Comprimido revestido	50 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Atenolol + Clorotalidona	Comprimido	100 mg + 25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Atenolol + Clorotalidona	Comprimido revestido	100 mg + 25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Barnidipina, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	10 mg	unidade	7	14	28	32	100
Barnidipina, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Betaxolol, cloridrato	Comprimido revestido	20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Bisoprolol, fumarato	Comprimido revestido	1,25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Bisoprolol, fumarato	Comprimido revestido	2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Bisoprolol, fumarato	Comprimido revestido	3,75 mg	unidade	7	14	28	32	100
Bisoprolol, fumarato	Comprimido revestido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Bisoprolol, fumarato	Comprimido revestido	7,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Bisoprolol, fumarato	Comprimido revestido	10 mg	unidade	7	14	28	32	100
Bisoprolol, fumarato + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido	5 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Bisoprolol, fumarato + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido	10 mg + 25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Candesartan cilexetil	Comprimido	2 mg	unidade	7	14	28	32	100
Candesartan cilexetil	Comprimido	4 mg	unidade	7	14	28	32	100
Candesartan cilexetil	Comprimido	8 mg	unidade	7	14	28	32	100
Candesartan cilexetil	Comprimido	16 mg	unidade	7	14	28	32	100
Candesartan cilexetil + Hidroclorotiazida	Comprimido	8 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Candesartan cilexetil + Hidroclorotiazida	Comprimido	16 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Captopril	Comprimido	12,5 mg	unidade	20	30	90	100	180
Captopril	Comprimido	25 mg	unidade	20	30	90	100	180
Captopril	Comprimido revestido	25 mg	unidade	20	30	90	100	180
Captopril	Comprimido	50 mg	unidade	20	30	90	100	180
Captopril	Comprimido revestido	50 mg	unidade	20	30	90	100	180
Captopril	Comprimido	100 mg	unidade	10	20	56	60	120
Captopril	Comprimido revestido	100 mg	unidade	10	20	56	60	120
Captopril + Hidroclorotiazida	Comprimido	50 mg + 25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Carvedilol	Comprimido	3,125 mg	unidade	10	20	56	60	120
Carvedilol	Comprimido	6,25 mg	unidade	10	20	56	60	120
Carvedilol	Comprimido	12,5 mg	unidade	10	20	56	60	120
Carvedilol	Comprimido	25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Celiprolol, cloridrato	Comprimido	200 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cetanserina	Comprimido	20 mg	unidade	10	20	56	60	120

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Cetanserina	Comprimido	40 mg	unidade	10	20	56	60	120
Cilazapril	Comprimido	0,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cilazapril	Comprimido revestido	0,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cilazapril	Comprimido	1 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cilazapril	Comprimido revestido	1 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cilazapril	Comprimido	2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cilazapril	Comprimido revestido	2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cilazapril	Comprimido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cilazapril	Comprimido revestido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cilazapril + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido	5 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cilnidipina	Comprimido revestido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cilnidipina	Comprimido revestido	10 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cilnidipina	Comprimido revestido	20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cinarizina	Cápsula dura	75 mg	unidade	7	14	28	32	100
Cinarizina	Cápsula mole	75 mg	unidade	7	14	28	32	100
Clonidina, cloridrato	Comprimido	0,025 mg	unidade	20	30	90	100	180
Clonidina, cloridrato	Comprimido	0,15 mg	unidade	10	20	56	60	120
Clorotalidona	Comprimido	50 mg	unidade	7	14	28	32	100
Codergocrina, mesilato	Comprimido	1,5 mg	unidade	20	30	90	100	180
Codergocrina, mesilato	Comprimido	4,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Codergocrina, mesilato	Gotas orais, solução	1 mg/ml	ml	20	30	90	100	180
Codergocrina, mesilato	Gotas orais, solução	3 mg/ml	ml	20	30	90	100	180
Codergocrina, mesilato	Solução oral	1 mg/ml	ml	20	30	90	100	180
Digoxina	Comprimido	0,125 mg	unidade	10	20	56	60	120
Digoxina	Comprimido	0,25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Dihidroergocristina, mesilato	Cápsula dura	3 mg	unidade	20	30	90	100	180
Dihidroergocristina, mesilato	Comprimido	10 mg	unidade	10	20	56	60	120
Dihidroergocristina, mesilato	Solução oral	2 mg/ml	ml	20	30	90	100	180
Dihidroergocristina, mesilato	Pó e solvente para solução oral	6 mg/7 ml	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Comprimido	30 mg	unidade	20	30	90	100	180
Diltiazem, cloridrato	Comprimido gastro-resistente	30 mg	unidade	20	30	90	100	180
Diltiazem, cloridrato	Comprimido	60 mg	unidade	20	30	90	100	180
Diltiazem, cloridrato	Comprimido de libertação prolongada	60 mg	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Comprimido gastro-resistente	60 mg	unidade	20	30	90	100	180
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura	90 mg	unidade	20	30	90	100	180
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	90 mg	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Comprimido de libertação modificada	90 mg	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Comprimido de libertação prolongada	90 mg	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura	120 mg	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura de libertação modificada	120 mg	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	120 mg	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Comprimido	120 mg	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Comprimido de libertação prolongada	120 mg	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura	180 mg	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura de libertação modificada	180 mg	unidade	7	14	28	32	100
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	180 mg	unidade	7	14	28	32	100
Diltiazem, cloridrato	Comprimido	180 mg	unidade	10	20	56	60	120
Diltiazem, cloridrato	Comprimido de libertação prolongada	180 mg	unidade	7	14	28	32	100
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	200 mg	unidade	7	14	28	32	100

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura	240 mg	unidade	7	14	28	32	100
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura de libertação modificada	240 mg	unidade	7	14	28	32	100
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	240 mg	unidade	7	14	28	32	100
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura de libertação modificada	300 mg	unidade	7	14	28	32	100
Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	300 mg	unidade	7	14	28	32	100
Diltiazem, cloridrato	Comprimido de libertação prolongada	300 mg	unidade	7	14	28	32	100
Diltiazem, cloridrato + Diltiazem, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	120 mg + 180 mg	unidade	7	14	28	32	100
Dipiridamol	Comprimido revestido	75 mg	unidade	42	60	160	180	180
Dipiridamol	Cápsula dura	150 mg	unidade	20	30	90	100	180
Dipiridamol	Cápsula dura de libertação modificada	200 mg	unidade	10	20	56	60	120
Disopiramida	Cápsula dura	100 mg	unidade	7	14	28	32	100
Disopiramida	Comprimido de libertação prolongada	250 mg	unidade	10	20	56	60	120
Doxazosina, mesilato	Comprimido	2 mg	unidade	7	14	28	32	100
Doxazosina, mesilato	Comprimido	4 mg	unidade	7	14	28	32	100
Doxazosina, mesilato	Comprimido de libertação modificada	4 mg	unidade	7	14	28	32	100
Doxazosina, mesilato	Comprimido de libertação modificada	8 mg	unidade	7	14	28	32	100
Enalapril, maleato	Comprimido	2,5 mg	unidade	10	20	56	60	120
Enalapril, maleato	Comprimido	5 mg	unidade	10	20	56	60	120
Enalapril, maleato	Comprimido	10 mg	unidade	10	20	56	60	120
Enalapril, maleato	Comprimido	20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Enalapril, maleato + Hidroclorotiazida	Comprimido	10 mg + 25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Enalapril, maleato + Hidroclorotiazida	Comprimido	20 mg + 6 mg	unidade	7	14	28	32	100
Enalapril, maleato + Hidroclorotiazida	Comprimido	20 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Eprosartam	Comprimido revestido	300 mg	unidade	7	14	28	32	100
Eprosartam	Comprimido revestido	400 mg	unidade	7	14	28	32	100
Eprosartam	Comprimido revestido	600 mg	unidade	7	14	28	32	100
Espirapril	Comprimido	6 mg	unidade	7	14	28	32	100
Espironolactona	Comprimido	25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Espironolactona	Comprimido revestido	75 mg	unidade	7	14	28	32	100
Espironolactona	Comprimido	100 mg	unidade	7	14	28	32	100
Espironolactona + Altizida	Comprimido	25 mg + 15 mg	unidade	7	14	28	32	100
Espironolactona + Hidroclorotiazida	Comprimido	50 mg + 50 mg	unidade	7	14	28	32	32
Etilefrina, cloridrato	Cápsula dura	25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Felodipina	Comprimido de libertação prolongada	2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Felodipina	Comprimido de libertação prolongada	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Felodipina	Comprimido de libertação prolongada	10 mg	unidade	7	14	28	32	100
Felodipina + Ramipril	Comprimido	2,5 mg + 2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Felodipina + Ramipril	Comprimido revestido	2,5 mg + 2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Felodipina + Ramipril	Comprimido	5 mg + 5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Felodipina + Ramipril	Comprimido revestido	5 mg + 5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Fendilina, cloridrato	Comprimido revestido	50 mg	unidade	20	30	90	100	180
Flecainida, acetato	Comprimido	100 mg	unidade	10	20	56	60	120
Fosinopril sódico	Comprimido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Fosinopril sódico	Comprimido	10 mg	unidade	7	14	28	32	100
Fosinopril sódico	Comprimido	20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Fosinopril sódico + Hidroclorotiazida	Comprimido	20 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Furosemida	Comprimido	40 mg	unidade	7	14	28	32	100
Furosemida	Cápsula dura de libertação prolongada	60 mg	unidade	7	14	28	32	100

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Guanfacina	Comprimido	2 mg	unidade	7	14	28	32	100
Hidroclorotiazida	Comprimido	50 mg	unidade	7	14	28	32	32
Hidroclorotiazida + Amilorida, cloridrato	Comprimido revestido	50 mg + 5 mg	unidade	7	14	28	32	32
Hidroclorotiazida + Enalapril, maleato	Comprimido	12,5 mg + 20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Hidroclorotiazida + Triantereno	Comprimido	25 mg + 50 mg	unidade	7	14	28	32	100
Ibopamina, cloridrato	Comprimido revestido	50 mg	unidade	20	30	90	100	180
Ibopamina, cloridrato	Comprimido revestido	100 mg	unidade	20	30	90	100	180
Ibopamina, cloridrato	Comprimido revestido	200 mg	unidade	20	30	90	100	180
Imidapril, cloridrato	Comprimido	2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Imidapril, cloridrato	Comprimido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Imidapril, cloridrato	Comprimido	10 mg	unidade	7	14	28	32	100
Imidapril, cloridrato	Comprimido	20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Indapamida	Comprimido revestido	1,5 mg	unidade	7	15	28	32	100
Indapamida	Cápsula dura	2,5 mg	unidade	7	15	28	32	100
Indapamida	Comprimido revestido	2,5 mg	unidade	7	15	28	32	100
Indapamida + Perindopril	Comprimido	1,25 mg + 4 mg	unidade	7	15	28	32	100
Irbesartan	Comprimido	75 mg	unidade	7	14	28	32	100
Irbesartan	Comprimido	150 mg	unidade	7	14	28	32	100
Irbesartan	Comprimido	300 mg	unidade	7	14	28	32	100
Irbesartan + Hidroclorotiazida	Comprimido	150 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Irbesartan + Hidroclorotiazida	Comprimido	300 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isossorbido, dinitrato	Comprimido	5 mg	unidade	20	30	90	100	180
Isossorbido, dinitrato	Cápsula dura de libertação prolongada	20 mg	unidade	10	20	56	60	120
Isossorbido, dinitrato	Comprimido de libertação prolongada	20 mg	unidade	10	20	56	60	120
Isossorbido, dinitrato	Cápsula dura de libertação prolongada	40 mg	unidade	10	20	56	60	120
Isossorbido, dinitrato	Cápsula dura de libertação prolongada	80 mg	unidade	10	20	56	60	120
Isossorbido, dinitrato	Cápsula dura de libertação prolongada	120 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isossorbido, dinitrato	Solução para pulverização cutânea	2417,5 mg/25 ml	ml	10	20	56	60	120
Isossorbido, dinitrato	Solução para pulverização bucal	278 mg/20 ml	ml	20	30	90	100	180
Isossorbido, mononitrato	Cápsula dura de libertação prolongada	20 mg	unidade	10	20	56	60	120
Isossorbido, mononitrato	Comprimido	20 mg	unidade	10	20	56	60	120
Isossorbido, mononitrato	Cápsula dura de libertação prolongada	40 mg	unidade	10	20	56	60	120
Isossorbido, mononitrato	Comprimido	40 mg	unidade	10	20	56	60	120
Isossorbido, mononitrato	Comprimido de libertação prolongada	40 mg	unidade	10	20	56	60	120
Isossorbido, mononitrato	Cápsula dura de libertação prolongada	50 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isossorbido, mononitrato	Comprimido de libertação prolongada	50 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isossorbido, mononitrato	Cápsula dura de libertação prolongada	60 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isossorbido, mononitrato	Comprimido de libertação modificada	60 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isossorbido, mononitrato	Comprimido de libertação prolongada	60 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isossorbido, mononitrato	Comprimido revestido	60 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isossorbido, mononitrato	Solução oral	40 mg/g	ml	10	20	56	60	120
Isradipina	Cápsula dura	2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isradipina	Cápsula dura de libertação prolongada	2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isradipina	Comprimido	2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isradipina	Cápsula dura	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Isradipina	Cápsula dura de libertação prolongada	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Labetalol, cloridrato	Comprimido	200 mg	unidade	10	20	56	60	120
Lacidipina	Comprimido	2 mg	unidade	7	14	28	32	100

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Lacidipina	Comprimido revestido	2 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lacidipina	Comprimido	4 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lacidipina	Comprimido revestido	4 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lacidipina	Comprimido revestido	6 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lespedeza capitata	Solução oral	15 %	ml	20	30	90	100	180
Levocarnitina	Comprimido	330 mg	unidade	20	30	90	100	180
Levocarnitina	Comprimido para mastigar	1000 mg	unidade	20	30	90	100	180
Levocarnitina	Solução oral	1000 mg/10 ml	unidade	20	30	90	100	180
Lisinopril, dihidrato	Comprimido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lisinopril, dihidrato	Comprimido revestido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lisinopril, dihidrato	Comprimido	10 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lisinopril, dihidrato	Comprimido	20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lisinopril, dihidrato	Comprimido revestido	20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lisinopril, dihidrato	Comprimido	30 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lisinopril, dihidrato	Comprimido	40 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lisinopril, dihidrato + Hidroclorotiazida	Comprimido	10 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lisinopril, dihidrato + Hidroclorotiazida	Comprimido	20 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Lisinopril, dihidrato + Hidroclorotiazida	Comprimido	20 mg + 25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Losartran potássico	Comprimido revestido	12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Losartran potássico	Comprimido revestido	50 mg	unidade	7	14	28	32	100
Losartran potássico + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido	50 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Losartran potássico + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido	100 mg + 25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Metildigoxina	Comprimido	0,1 mg	unidade	10	20	56	60	120
Metildigoxina	Solução oral	0,6 mg/ml	ml	7	14	28	32	100
Metildopa	Comprimido	250 mg	unidade	20	30	90	100	180
Metildopa	Comprimido revestido	250 mg	unidade	20	30	90	100	180
Metildopa	Comprimido	500 mg	unidade	20	30	90	100	180
Metildopa	Comprimido revestido	500 mg	unidade	20	30	90	100	180
Metolazona	Comprimido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Metoprolol, tartarato	Comprimido revestido	100 mg	unidade	10	20	56	60	120
Metoprolol, tartarato	Comprimido de libertação prolongada	200 mg	unidade	7	14	28	32	100
Midodrine, cloridrato	Comprimido	2,5 mg	unidade	20	30	90	100	180
Midodrine, cloridrato	Gotas orais, solução	10 mg/ml	ml	20	30	90	100	180
Minoxidil	Comprimido	10 mg	unidade	10	20	56	60	120
Moexipril, cloridrato	Comprimido revestido	7,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Moexipril, cloridrato	Comprimido revestido	15 mg	unidade	7	14	28	32	100
Moexipril, cloridrato + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido	7,5 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Moexipril, cloridrato + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido	15 mg + 25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Nadolol	Comprimido	40 mg	unidade	7	14	28	32	100
Nadolol	Comprimido	80 mg	unidade	7	14	28	32	100
Nebivolol, cloridrato	Comprimido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Nicardipina, cloridrato	Comprimido	20 mg	unidade	20	30	90	100	180
Nicardipina, cloridrato	Comprimido revestido	20 mg	unidade	20	30	90	100	180
Nicardipina, cloridrato + Nicardipina, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	40 mg	unidade	7	14	28	32	100
Nicorandil	Comprimido	2,5 mg	unidade	10	20	56	60	120
Nicorandil	Comprimido	5 mg	unidade	10	20	56	60	120
Nicorandil	Comprimido	10 mg	unidade	10	20	56	60	120
Nicorandil	Comprimido	20 mg	unidade	10	20	56	60	120

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Nifedipina	Cápsula dura	5 mg	unidade	20	30	90	100	180
Nifedipina	Cápsula mole	5 mg	unidade	20	30	90	100	180
Nifedipina	Cápsula dura	10 mg	unidade	20	30	90	100	180
Nifedipina	Cápsula mole	10 mg	unidade	20	30	90	100	180
Nifedipina	Comprimido de libertação prolongada	20 mg	unidade	10	20	56	60	120
Nifedipina	Comprimido revestido	20 mg	unidade	20	30	90	100	180
Nifedipina	Comprimido de libertação prolongada	30 mg	unidade	7	14	28	32	100
Nifedipina	Comprimido de libertação prolongada	60 mg	unidade	7	14	28	32	100
Nifedipina	Gotas orais, solução	20 mg/ml	ml	20	30	90	100	180
Nifedipina	Solução oral	20 mg/ml	ml	20	30	90	100	180
Nilvadipina	Cápsula dura de libertação prolongada	8 mg	unidade	7	14	28	32	100
Nilvadipina	Cápsula dura de libertação prolongada	16 mg	unidade	7	14	28	32	100
Nitrendipina	Comprimido	10 mg	unidade	20	30	90	100	180
Nitrendipina	Comprimido	20 mg	unidade	20	30	90	100	180
Nitroglicerina	Solução para pulverização bucal	0,4 mg/dose	dose	-	-	28	32	32
Nitroglicerina	Comprimido sublingual	0,5 mg	unidade	-	-	28	32	32
Nitroglicerina	Penso impregnado	2,4 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Nitroglicerina	Penso impregnado	4,8 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Nitroglicerina	Sistema transdérmico	5 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Nitroglicerina	Penso impregnado	9,6 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Nitroglicerina	Sistema transdérmico	10 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Nitroglicerina	Penso impregnado	14,4 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Nitroglicerina	Sistema transdérmico	15 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Nitroglicerina	Sistema transdérmico	20 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Nitroglicerina	Sistema transdérmico	40 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Nitroglicerina	Sistema transdérmico	80 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Nitroglicerina	Sistema transdérmico	120 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Oxifedrina, cloridrato	Comprimido	8 mg	unidade	20	30	90	100	180
Oxifedrina, cloridrato	Comprimido	24 mg	unidade	7	14	28	32	100
Penbutolol, sulfato	Comprimido revestido	40 mg	unidade	7	14	28	32	100
Pentoxifilina	Comprimido de libertação modificada	400 mg	unidade	10	20	56	60	120
Pentoxifilina	Comprimido revestido	400 mg	unidade	10	20	56	60	120
Pentoxifilina	Comprimido de libertação modificada	600 mg	unidade	10	20	56	60	120
Perindopril	Comprimido	2 mg	unidade	7	14	28	32	100
Perindopril	Comprimido	4 mg	unidade	7	14	28	32	100
Propafenona, cloridrato	Comprimido revestido	150 mg	unidade	20	30	90	100	180
Propafenona, cloridrato	Comprimido revestido	300 mg	unidade	20	30	90	100	180
Propranolol, cloridrato	Comprimido	10 mg	unidade	20	30	90	100	180
Propranolol, cloridrato	Comprimido revestido	10 mg	unidade	20	30	90	100	180
Propranolol, cloridrato	Comprimido	40 mg	unidade	20	30	90	100	180
Propranolol, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolon gada	80 mg	unidade	7	14	28	32	100
Propranolol, cloridrato	Comprimido	80 mg	unidade	20	30	90	100	180
Propranolol, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	160 mg	unidade	7	14	28	32	100
Quinapril, cloridrato	Comprimido revestido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Quinapril, cloridrato	Comprimido revestido	20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Quinapril, cloridrato	Comprimido revestido	40 mg	unidade	7	14	28	32	100
Quinapril, cloridrato + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido	20 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Ramipril	Cápsula dura	1,25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Ramipril	Cápsula dura	2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Ramipril	Comprimido	2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Ramipril	Cápsula dura	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Ramipril	Comprimido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Ramipril + Hidroclorotiazida	Comprimido	2,5 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Ramipril + Hidroclorotiazida	Comprimido	5 mg + 25 mg	unidade	7	14	28	32	100
Rilmenidina	Comprimido	1 mg	unidade	7	14	28	32	100
Sotalol, cloridrato	Comprimido	80 mg	unidade	10	20	56	60	120
Sotalol, cloridrato	Comprimido	160 mg	unidade	10	20	56	60	120
Spirapril, cloridrato	Comprimido	6 mg	unidade	7	14	28	32	100
Telmisartam	Comprimido	20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Telmisartam	Comprimido	40 mg	unidade	7	14	28	32	100
Telmisartam	Comprimido	80 mg	unidade	7	14	28	32	100
Tertatolol	Comprimido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Tertatolol	Comprimido revestido	5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Timolol, maleato	Comprimido	10 mg	unidade	10	20	56	60	120
Timolol, maleato + Hidroclorotiazida + Amilorida, cloridrato	Comprimido	10 mg + 25 mg + 2,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Timolol, maleato + Hidroclorotiazida + Amilorida, cloridrato	Comprimido	20 mg + 50 mg + 5 mg	unidade	7	14	28	32	32
Trandolapril	Cápsula dura	0,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Trandolapril	Cápsula dura	2 mg	unidade	7	14	28	32	100
Triantereno + Hidroclorotiazida	Comprimido	100 mg + 50 mg	unidade	7	14	28	32	32
Trinitrato, glicerilo	Sistema transdérmico	5 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Trinitrato, glicerilo	Sistema transdérmico	10 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Trinitrato, glicerilo	Sistema transdérmico	15 mg/24 h	unidade	7	14	28	32	100
Ubidecarrenona	Cápsula dura	10 mg	unidade	20	30	90	100	180
Ubidecarrenona	Cápsula dura	30 mg	unidade	20	30	90	100	180
Ubidecarrenona	Cápsula dura	35 mg	unidade	20	30	90	100	180
Ubidecarrenona	Cápsula dura	50 mg	unidade	20	30	90	100	180
Urapidil	Cápsula dura de libertação prolongada	30 mg	unidade	7	14	28	32	100
Urapidil	Cápsula dura de libertação prolongada	60 mg	unidade	7	14	28	32	100
Urapidil	Cápsula dura de libertação prolongada	90 mg	unidade	7	14	28	32	100
Valsartam	Cápsula dura	80 mg	unidade	7	14	28	32	100
Valsartam	Cápsula dura	160 mg	unidade	7	14	28	32	100
Valsartam + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido	80 mg + 12,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Verapamil, cloridrato	Comprimido	40 mg	unidade	20	30	90	100	180
Verapamil, cloridrato	Comprimido revestido	40 mg	unidade	20	30	90	100	180
Verapamil, cloridrato	Comprimido revestido por película	40 mg	unidade	20	30	90	100	180
Verapamil, cloridrato	Comprimido	80 mg	unidade	20	30	90	100	180
Verapamil, cloridrato	Comprimido revestido	80 mg	unidade	20	30	90	100	180
Verapamil, cloridrato	Comprimido revestido por película	80 mg	unidade	20	30	90	100	180
Verapamil, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	120 mg	unidade	10	20	56	60	120
Verapamil, cloridrato	Comprimido de libertação prolongada	120 mg	unidade	10	20	56	60	120
Verapamil, cloridrato	Comprimido revestido	120 mg	unidade	20	30	90	100	180
Verapamil, cloridrato	Comprimido revestido por película	120 mg	unidade	20	30	90	100	180
Verapamil, cloridrato	Cápsula dura	180 mg	unidade	10	20	56	60	120
Verapamil, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	180 mg	unidade	10	20	56	60	120
Verapamil, cloridrato	Comprimido de libertação prolongada	180 mg	unidade	10	20	56	60	120
Verapamil, cloridrato	Cápsula dura	240 mg	unidade	7	14	28	32	100
Verapamil, cloridrato	Cápsula dura de libertação prolongada	240 mg	unidade	7	14	28	32	100
Verapamil, cloridrato	Comprimido de libertação modificada	240 mg	unidade	7	14	28	32	100
Verapamil, cloridrato	Comprimido de libertação prolongada	240 mg	unidade	7	14	28	32	100

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Verapamil, cloridrato	Comprimido revestido	240 mg	unidade	7	14	28	32	100
Verapamil, cloridrato + Trandolapril	Cápsula dura	180 mg + 2 mg	unidade	7	14	28	32	100
Xipamida	Comprimido	20 mg	unidade	7	14	28	32	100
Xipamida	Comprimido	40 mg	unidade	7	14	28	32	100
Xipamida + Triantereno	Comprimido revestido	10 mg + 30 mg	unidade	7	14	28	32	100
Zofenopril, cálcio	Comprimido revestido	7,5 mg	unidade	7	14	28	32	100
Zofenopril, cálcio	Comprimido revestido	15 mg	unidade	7	14	28	32	100
Zofenopril, cálcio	Comprimido revestido	30 mg	unidade	7	14	28	32	100
Zofenopril, cálcio	Comprimido revestido	60 mg	unidade	7	14	28	32	100

Nota. — As embalagens teste assinaladas a sombreado apenas são exigidas para a menor dosagem disponível no mercado, de cada marca comercial.

Anti-inflamatórios não esteróides

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Aceclofenac	Comprimido	100 mg	unidade	7	10	56	60	120
Aceclofenac	Comprimido revestido	100 mg	unidade	7	10	56	60	120
Aceclofenac	Granulado para solução oral	100 mg	unidade	7	10	56	60	120
Aceclofenac	Granulado para suspensão oral	100 mg	unidade	7	10	56	60	120
Acemetacina	Cápsula dura	60 mg	unidade	10	14	56	60	90
Acemetacina	Cápsula dura	90 mg	unidade	10	14	56	60	120
Ácido niflúmico	Cápsula dura	250 mg	unidade	10	14	56	60	90
Ácido niflúmico	Supositório	400 mg	unidade	-	-	5	12	12
Ácido niflúmico	Supositório	700 mg	unidade	-	-	5	12	12
Azapropazona dihidratada	Comprimido revestido	600 mg	unidade	10	14	28	30	60
Celecoxib	Cápsula dura	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Celecoxib	Cápsula dura	200 mg	unidade	10	14	28	30	120
Cetoprofeno	Comprimido	25 mg	unidade	10	14	28	30	60
Cetoprofeno	Cápsula dura	50 mg	unidade	10	14	28	30	60
Cetoprofeno	Comprimido revestido	50 mg	unidade	10	14	28	30	60
Cetoprofeno	Cápsula dura	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Cetoprofeno	Cápsula dura de libertação prolongada	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Cetoprofeno	Comprimido revestido	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Cetoprofeno	Supositório	100 mg	unidade	-	-	5	12	12
Cetoprofeno	Cápsula dura de libertação prolongada	200 mg	unidade	7	10	28	30	30
Cetoprofeno	Comprimido de libertação prolongada	200 mg	unidade	7	10	28	30	30
Cetoprofeno	Pó e solvente para solução injectável	25 mg/ml	unidade	-	-	6	6	6
Cetoprofeno	Solução injectável	100 mg/2 ml	unidade	-	-	6	6	6
Dexibuprofeno	Comprimido revestido	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Dexibuprofeno	Comprimido revestido	300 mg	unidade	10	14	28	30	60
Dexibuprofeno	Comprimido revestido	400 mg	unidade	10	14	28	30	60
Diclofenac de potássio	Comprimido revestido	25 mg	unidade	10	14	28	30	60
Diclofenac de potássio	Comprimido revestido	50 mg	unidade	10	14	28	30	60
Diclofenac de sódio	Comprimido revestido	25 mg	unidade	10	14	28	30	60
Diclofenac de sódio	Supositório	25 mg	unidade	-	-	5	12	12
Diclofenac de sódio	Comprimido dispersível	46,5 mg	unidade	10	14	28	30	60
Diclofenac de sódio	Comprimido	50 mg	unidade	10	14	28	30	60
Diclofenac de sódio	Comprimido de libertação prolongada	50 mg	unidade	10	14	28	30	60
Diclofenac de sódio	Comprimido gastro-resistente	50 mg	unidade	10	14	28	30	60
Diclofenac de sódio	Comprimido revestido	50 mg	unidade	10	14	28	30	60

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Diclofenac de sódio	Supositório	50 mg	unidade	-	-	5	12	12
Diclofenac de sódio	Comprimido de libertação modificada	75 mg	unidade	10	14	28	30	120
Diclofenac de sódio	Comprimido de libertação prolongada	75 mg	unidade	10	14	28	30	120
Diclofenac de sódio	Comprimido revestido	75 mg	unidade	10	14	28	30	120
Diclofenac de sódio	Cápsula dura	100 mg	unidade	7	10	28	30	60
Diclofenac de sódio	Cápsula dura de libertação modificada	100 mg	unidade	7	10	28	30	60
Diclofenac de sódio	Cápsula dura de libertação prolongada	100 mg	unidade	7	10	28	30	60
Diclofenac de sódio	Comprimido de libertação modificada	100 mg	unidade	7	10	28	30	60
Diclofenac de sódio	Comprimido de libertação prolongada	100 mg	unidade	7	10	28	30	60
Diclofenac de sódio	Comprimido revestido	100 mg	unidade	7	10	28	30	60
Diclofenac de sódio	Supositório	100 mg	unidade	-	-	5	12	12
Diclofenac de sódio	Comprimido de libertação modificada	150 mg	unidade	7	10	28	30	60
Diclofenac de sódio	Solução injectável	75 mg/3 ml	unidade	-	-	3	3	3
Diclofenac de sódio	Solução injectável	75 mg/2 ml	unidade	-	-	3	3	3
Diclofenac de sódio + Misoprostol	Comprimido	50 mg + 0,2 mg	unidade	10	14	28	30	60
Diclofenac de sódio + Misoprostol	Comprimido	75 mg + 0,2 mg	unidade	10	14	28	30	60
Diclofenac de sódio + Misoprostol	Comprimido revestido	75 mg + 0,2 mg	unidade	10	14	28	30	60
Diflunisal	Comprimido	500 mg	unidade	10	14	56	60	120
Etodolac	Cápsula dura	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Etodolac	Comprimido revestido	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Etodolac	Cápsula dura	300 mg	unidade	7	10	28	30	60
Etodolac	Comprimido	300 mg	unidade	7	10	28	30	60
Etodolac	Comprimido revestido	300 mg	unidade	7	10	28	30	60
Etodolac	Cápsula dura	400 mg	unidade	7	10	28	30	60
Etodolac	Comprimido de libertação prolongada	600 mg	unidade	7	10	28	30	30
Fenbufeno	Cápsula dura	300 mg	unidade	10	14	56	60	120
Fenilbutazona	Supositório	125 mg	unidade	-	-	5	12	12
Fenilbutazona	Comprimido revestido	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Fenilbutazona	Supositório	250 mg	unidade	-	-	5	12	12
Fenilbutazona	Cápsula dura	300 mg	unidade	10	14	28	30	60
Fenilbutazona	Supositório	425 mg	unidade	-	-	5	12	12
Fenoprofeno, cálcio	Comprimido revestido	300 mg	unidade	10	14	28	30	60
Fentiazac	Supositório	100 mg	unidade	-	-	5	12	12
Fentiazac	Comprimido revestido	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Fentiazac	Supositório	400 mg	unidade	-	-	5	12	12
Flurbiprofeno	Comprimido revestido	50 mg	unidade	10	14	28	30	60
Flurbiprofeno	Comprimido revestido	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Flurbiprofeno	Supositório	100 mg	unidade	-	-	5	12	12
Flurbiprofeno	Cápsula dura de libertação modificada	200 mg	unidade	7	10	28	30	30
Ibuprofeno	Granulado	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Granulado de libertação prolongada	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Cápsula dura	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Cápsula mole	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Comprimido	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Comprimido dispersível	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Comprimido efervescente	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Comprimido revestido	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Granulado	200 mg	unidade	10	14	28	30	60

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Ibuprofeno	Granulado de libertação prolongada	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Granulado efervescente	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Granulado para suspensão oral	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Cápsula dura	300 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Cápsula dura de libertação modificada	300 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Comprimido revestido	300 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Cápsula dura de libertação prolongada	400 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Comprimido revestido	400 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Comprimido revestido por película	400 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Granulado para solução oral	400 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Supositório	500 mg	unidade	-	-	5	12	12
Ibuprofeno	Comprimido de libertação modificada	600 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Comprimido revestido	600 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Comprimido revestido por película	600 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Granulado efervescente	600 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Granulado para solução oral	600 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Comprimido de libertação modificada	800 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno	Comprimido de libertação prolongada	800 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno, guaiacolato	Comprimido revestido	300 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno, lisinato	Comprimido revestido	200 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno, lisinato	Comprimido	500 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno, lisinato	Comprimido revestido	500 mg	unidade	10	14	28	30	60
Ibuprofeno, lisinato	Supositório	500 mg	unidade	-	-	5	12	12
Indometacina	Cápsula dura	25 mg	unidade	10	14	28	30	60
Indometacina	Comprimido	25 mg	unidade	10	14	28	30	60
Indometacina	Cápsula dura de libertação prolongada	75 mg	unidade	10	14	28	30	60
Indometacina	Supositório	100 mg	unidade	-	-	5	12	12
Lornoxicam	Comprimido revestido	4 mg	unidade	10	14	28	30	60
Lornoxicam	Comprimido revestido	8 mg	unidade	10	14	28	30	60
Meloxicam	Cápsula dura	7,5 mg	unidade	7	10	28	30	60
Meloxicam	Comprimido	7,5 mg	unidade	7	10	28	30	60
Meloxicam	Supositório	7,5 mg	unidade	-	-	5	12	12
Meloxicam	Cápsula dura	15 mg	unidade	7	10	28	30	60
Meloxicam	Comprimido	15 mg	unidade	7	10	28	30	60
Meloxicam	Supositório	15 mg	unidade	-	-	5	12	12
Nabumetona	Comprimido dispersível	500 mg	unidade	10	14	56	60	120
Nabumetona	Comprimido revestido	500 mg	unidade	10	14	56	60	120
Nabumetona	Comprimido dispersível	1000 mg	unidade	7	10	28	30	60
Nabumetona	Comprimido para mastigar	1000 mg	unidade	7	10	28	30	60
Nabumetona	Suspensão oral	100 mg/ml	ml	100	100	300	300	300
Naproxeno	Comprimido	250 mg	unidade	10	14	28	30	60
Naproxeno	Supositório	250 mg	unidade	-	-	5	12	12
Naproxeno	Comprimido	500 mg	unidade	10	14	28	30	120
Naproxeno	Comprimido revestido	500 mg	unidade	10	14	28	30	120
Naproxeno	Granulado	500 mg	unidade	10	14	28	30	120
Naproxeno	Supositório	500 mg	unidade	-	-	5	12	12
Naproxeno	Comprimido revestido	750 mg	unidade	7	10	28	30	60
Naproxeno sódico	Comprimido revestido	550 mg	unidade	10	14	28	30	60
Nimesulida	Comprimido	100 mg	unidade	10	14	28	30	60

SUBSTÂNCIA ACTIVA	FORMA FARMACÊUTICA	DOSAGEM	UNIDADE	EMBALAGEM TESTE MÍNIMA	EMBALAGEM TESTE MÁXIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÍNIMA	EMBALAGEM TERAPÊUTICA MÁXIMA	EMBALAGEM MÁXIMA
Nimesulida	Comprimido revestido	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Nimesulida	Granulado	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Nimesulida	Granulado para solução oral	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Nimesulida	Granulado para suspensão oral	100 mg	unidade	10	14	28	30	60
Nimesulida	Comprimido	200 mg	unidade	10	14	28	30	30
Nimesulida	Supositório	200 mg	unidade	-	-	5	12	12
Piproxen	Supositório	600 mg	unidade	-	-	5	12	12
Piroxicam	Cápsula dura	10 mg	unidade	-	-	10	10	10
Piroxicam	Comprimido dispersível	10 mg	unidade	-	-	10	10	10
Piroxicam	Supositório	10 mg	unidade	-	-	5	12	12
Piroxicam	Cápsula dura	20 mg	unidade	7	10	28	30	30
Piroxicam	Comprimido	20 mg	unidade	7	10	28	30	30
Piroxicam	Comprimido dispersível	20 mg	unidade	7	10	28	30	30
Piroxicam	Supositório	20 mg	unidade	-	-	5	12	12
Piroxicam, beta-ciclodextrina	Comprimido	20 mg	unidade	7	10	28	30	30
Piroxicam, beta-ciclodextrina	Comprimido efervescente	20 mg	unidade	7	10	28	30	30
Piroxicam, beta-ciclodextrina	Granulado	20 mg	unidade	7	10	28	30	30
Piroxicam, beta-ciclodextrina	Granulado para solução oral	20 mg	unidade	7	10	28	30	30
Piroxicam, cinamato	Comprimido	15 mg	unidade	-	-	10	10	10
Piroxicam, cinamato	Supositório	30 mg	unidade	-	-	5	12	12
Rofecoxibe	Comprimido	12,5 mg	unidade	7	10	28	30	30
Rofecoxibe	Comprimido	25 mg	unidade	7	10	28	30	30
Sulindac	Comprimido	200 mg	unidade	10	14	56	60	120
Tenoxicam	Cápsula dura	20 mg	unidade	7	10	28	30	60
Tenoxicam	Comprimido	20 mg	unidade	7	10	28	30	60
Tenoxicam	Comprimido efervescente	20 mg	unidade	7	10	28	30	60
Tenoxicam	Comprimido revestido	20 mg	unidade	7	10	28	30	60
Tenoxicam	Granulado para solução oral	20 mg	unidade	7	10	28	30	60
Tenoxicam	Supositório	20 mg	unidade	-	-	5	12	12
Tenoxicam	Pó e solvente para solução injectável	20 mg/2 ml	unidade	-	-	3	3	3

Nota. — As embalagens teste assinaladas a sombreado apenas são exigidas para a menor dosagem disponível no mercado, de cada marca comercial.

Portaria n.º 1279/2001

de 14 de Novembro

Ao abrigo do disposto nos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Saúde, o seguinte:

1.º O disposto nos n.os 5.º e 6.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, é suspenso, vigorando em sua substituição o disposto nos números seguintes.

2.º — 1 — Os preços de venda ao público (PVP) fixados até 31 de Dezembro de 2000 dos medicamentos sujeitos a receita médica, dos medicamentos genéricos e dos medicamentos não sujeitos a receita médica comparticipados são actualizados nas seguintes percentagens:

a) Medicamentos com PVP não superior a 1000$ (€ 4,99) — 3%;
b) Medicamentos com PVP superior a 1000$ (€ 4,99) e não superior a 6000$ (€ 29,93) — 2,5%;
c) Medicamentos com PVP superior a 6000$ (€ 29,93) — 2%.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos medicamentos cujos preços tenham sido aprovados com carácter provisório, por não terem sido determinados com base nos preços de medicamentos similares dos países de referência discriminados no n.º 2 do n.º 3.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, relativamente aos quais a revisão processar-se-á do seguinte modo:

a) O PVP a aprovar será o resultante da aplicação das regras definidas nos n.os 1 e 2 e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do n.º 3.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
b) Caso o PVP resultante da aplicação do disposto na alínea anterior seja inferior ou superior ao efectivamente praticado, a sua aproximação ao limite máximo autorizado será feita gradualmente através de uma redução ou aumento anual de 10%, respectivamente;

c) No caso de continuar a não existir especialidade farmacêutica similar nos países de referência, manter-se-ão inalterados os PVP actualmente em vigor.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverão as empresas titulares de autorização de introdução no mercado de especialidades farmacêuticas, ou os seus representantes legais, apresentar à Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), até 30 de Novembro de 2001, as listagens dos preços que pretendem praticar (em escudos e respectivos contravalores em euros), de acordo com as regras estabelecidas no presente diploma.

4 — Os preços comunicados à DGCC nos termos do número anterior podem entrar em vigor no dia 1 de Dezembro de 2001, considerando-se tacitamente aprovados se, até ao dia 30 de Abril de 2002, não houver qualquer resposta por parte da DGCC.

5 — Nos casos em que a DGCC detecte uma incorrecta ou inadequada actualização dos preços, comunicará às empresas os novos preços corrigidos, dentro do prazo previsto, os quais deverão entrar em vigor no prazo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação.

3.º Em caso de violação do disposto na presente portaria, aplica-se o estabelecido no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

4.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 6 de Novembro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 22/2001/A

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2002

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, aprovar o orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2002, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Setembro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado de Menezes.*

ANO ECONÓMICO DE 2002

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores em 27 / 09 / 2001

O Presidente da Ass. Leg. Regional

.....

Concordo, em 21/09/2001
O Presidente da Ass. Leg. Regional dos Açores,

.....

Visto, em 24/09/2001
na Mesa da Ass. Leg. Regional dos Açores
O Presidente da Ass. Leg. Regional dos Açores

.....

Conferido e verificado
está em termos de ser visado.
Direcção de Serviços da Ass. Leg. Reg. dos Açores,
em 21/09/2001

O Director de Serviços

.....

RESUMO (em euros)

Receita	**Orçamento (e)Ordinário**		**(f) 1º. Orçamento Suplementar**	
Corrente	9 316 231,40			
De capital	573 617,58	9 889 848,98		
Reposições não abatidas nos pagamentos	2 493,99	2 493,99		
Contas de ordem				
Total de receita		9 892 342,97		
Despesa				
Corrente	9 318 725,39			
De capital	573 617,58	9 892 342,97		
Contas de ordem				
Total de despesa		9 892 342,97		

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 21 de Setembro de 2001.

O Conselho Administrativo,

.....

.....

.....

.....

Proposta de orçamento para o ano de 2002

Departamento 01 — Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Capítulo 01 — Divisão 01

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
		Receitas correntes	
04		Rendimentos da propriedade:	
04		Juros — instituições de crédito:	
01		Diversos	9 975,96
05		Transferências:	
02		Administrações públicas:	
01		Orçamento da Região Autónoma dos Açores	9 294 783,08
06		Venda de bens e serviços correntes:	
02		Venda de bens não duradouros:	
02		Venda de diários, publicações e artigos de representação	498,80
03		Serviços:	
01		Diversos	9 975,96
07 00 00		Outras receitas correntes	997,60
		Total das receitas correntes	9 316 231,40
		Receitas de capital	
08		Venda de bens de investimento:	
10		Outros bens de investimento — administrações públicas	2 493,99
09		Transferências:	
02		Administrações públicas:	
01		Orçamento da Região Autónoma dos Açores	571 123,59
		Total das receitas de capital	573 617,58
14 00 00		Reposições não abatidas nos pagamentos	2 493,99
		Total da receita	9 892 342,97

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	*a*)	Pessoal dos quadros	587 370,44
01.01.01	*b*)	Deputados	2 136 586,83
01.01.01	*c*)	Subsídio de reintegração	39 903,83
01.01.02		Pessoal além dos quadros	4 987,98
01.01.03		Pessoal contratado a prazo	16 406,46
01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	4 987,98
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	774 822,30
01.01.07		Gratificações	2 066,82
01.01.08		Representação	391 306,95
01.01.10		Subsídio de refeição	62 524,23
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	585 864,33
		Subtotal	4 606 828,15
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	7 481,97
01.02.03		Alimentação e alojamento	2 493,99
01.02.04		Ajudas de custo	136 171,83
01.02.05	*a*)	Remuneração complementar	17 756,11
01.02.05	*b*)	Abono para falhas	951,71
01.02.05	*c*)	Outros abonos em numerário ou espécie	2 493,99

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
01.03.01		Segurança social:	
01.03.01		Encargos com a saúde	2 493,99
01.03.03		Prestações complementares	26 186,89
01.03.04		Contribuições para a segurança social	459 392,86
01.03.05		Acidentes em serviço	4 987,98
		Subtotal	660 411,32
		Total	5 267 239,47
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
02.01.00		Bens duradouros:	
02.01.03		Material de secretaria	9 975,96
02.01.04		Material de cultura	24 939,89
02.01.05		Outros bens duradouros	79 807,66
02.02.00		Bens não duradouros:	
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	4 987,98
02.02.05		Roupas e calçado	9 975,96
02.02.06		Consumos de secretaria	132 929,64
02.02.07		Material de transporte — peças	2 493,39
02.02.08		Outros bens não duradouros	99 759,58
02.03.00		Aquisição de serviços:	
02.03.01		Encargos das instalações	334 194,59
02.03.02		Conservação de bens	249 398,95
02.03.03		Locação de edifícios	49 879,79
02.03.06		Comunicações	409 014,28
02.03.07		Transportes	184 056,42
02.03.08		Representação dos serviços	49 879,79
02.03.09		Seguros	69 831,71
02.03.10		Outros serviços	349 158,53
		Total	2 060 284,72
04.00.00		Transferências correntes:	
04.01.00		Administrações públicas	
04.01.03		Serviços autónomos:	
04.01.03	*a*)	Caixa Geral de Aposentações	997 595,79
		Total	997 595,79
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.03.00	*a*)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRA	18 455,52
06.03.00	*b*)	Apoio à actividade parlamentar	762 163,19
06.03.00	*c*)	Despesas devidas pela atribuição do prémio de jornalismo	4 987,98
06.03.00	*d*)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	39 903,83
06.03.00	*e*)	Custos sociais	18 455,52
06.03.00	*f*)	Comemorações dos 25 anos de autonomia	149 639,37
		Total	993 605,41
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.02		Habitações	49 879,79
07.01.03		Edifícios	299 278,74
07.01.06		Material de transporte	49 879,79
07.01.07		Material de informática	74 819,68
07.01.08		Maquinaria e equipamento	99 759,58
		Total	573 617,58
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com pessoal	5 267 239,47
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes	2 060 284,72
04.00.00		Transferências correntes	997 595,79
06.00.00		Outras despesas correntes	993 605,41
		Subtotal	9 318 725,39

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital	573 617,58
		Subtotal	573 617,58
		Total	9 892 342,97

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 2002

Encargos com remunerações certas ao pessoal

Pessoal dos quadros

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Assessor principal	770	3 256,15	2	78 147,66	2	78 147,66	2	78 147,66		
Técnico superior de 1.ª classe	460	1 945,31	1	23 343,74	1	23 343,74	1	23 343,74		
Técnico superior de 2.ª classe	400	1 691,92	1	20 303,07	1	20 303,07	1	20 303,07		
Especialista de informática do grau III, nível 1	720	3 044,66	1	36 535,95			1	36 535,95		
Redactor de 2.ª classe	285	1 205,10	3	43 383,45	3	43 383,45	3	43 383,45		
Técnico de informática do grau I, nível 3	420	1 776,72	1	21 320,62	1	21 320,62	1	21 320,62		
Operador de meios audiovisuais principal	230	973,15	1	11 677,86	1	11 677,86	1	11 677,86		
Técnico-adjunto de biblioteca e documentação especialista	260	1 099,35	1	13 192,21	1	13 192,21	1	13 192,21		
Técnico profissional de arquivo especialista principal	315	1 332,29	1	15 987,47	1	15 987,47	1	15 987,47		
Desenhador de artes gráficas de 1.ª classe	240	1 015,05	1	12 180,64	1	12 180,64	1	12 180,64		
Director de serviços		3 510,54	1	42 126,48	1	42 126,48	1	42 126,48		
Chefe de secção	330	1 395,64	3	50 242,91	3	50 242,91	3	50 242,91		
Assessor administrativo especialista	285	1 205,10	1	14 461,15	1	14 461,15	1	14 461,15		
Assessor administrativo especialista	270	1 142,25	1	13 706,97	1	13 706,97	1	13 706,97		
Assessor administrativo especialista	260	1 099,35	1	13 192,21	1	13 192,21	1	13 192,21		
Assessor administrativo principal	215	909,31	1	10 911,70	1	10 911,70	1	10 911,70		
Assessor administrativo	191	808,05	4	38 786,52	3	29 089,89	4	38 786,52		
Tesoureiro	280	1 184,65	1	14 215,74	1	14 215,74	1	14 215,74		
Motorista	181	765,65	1	9 187,86	1	9 187,86	1	9 187,86		
Motorista	134	566,63	3	20 398,84	3	20 398,84	3	20 398,84		
Telefonista	158	668,39	1	8 020,67	1	8 020,67	1	8 020,67		
Telefonista	134	566,63	1	6 799,61	1	6 799,61	1	6 799,61		
Telefonista	120	507,78	1	6 093,32			1	6 093,32		
Encarregado do pessoal auxiliar	206	871,40	1	10 456,80	1	10 456,80	1	10 456,80		
Auxiliar administrativo	176	744,21	1	8 930,48	1	8 930,48	1	8 930,48		
Auxiliar administrativo	148	625,99	1	7 511,90	1	7 511,90	1	7 511,90		
Auxiliar administrativo	129	546,18	1	6 554,20	1	6 554,20	1	6 554,20		
Auxiliar administrativo	120	507,78	3	18 279,95	1	6 093,32	3	18 279,95		
Impressor de artes gráficas	225	951,71	1	11 420,48	1	11 420,48	1	11 420,48		
Soma			41	587 370,44	36	522 857,91	41	587 370,44		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal							41	97 895,07		
Soma							41	685 265,51		
Subsídio de refeição							41	33 730,18		
Total							41	718 995,69		

Deputados

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (*a*)		4 582,46	1	54 989,48	1	54 989,48	1	54 989,48		
Deputado (*b*)		3 401,30	51	2 081 597,35	51	2 081 597,35	51	2 081 597,35		
Soma			52	2 136 586,83	52	2 136 586,83	52	2 136 586,83		

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes ...										
Subsídios de férias e de Natal (*c*) ...								356 097,80		
Soma							52	2 492 684,63		
Subsídio de refeição										
Total							52	2 492 684,63		

(*a*) Vencimento mensal de acordo com o n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.
(*b*) Vencimento mensal de acordo com o n.º 5 do artigo 68.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.
(*c*) Corresponde à remuneração extraordinária de Junho e de Novembro, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

Pessoal contratado a prazo

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Mordomo (*a*)	181	574,12	1	6 889,40			1	6 889,40		
Auxiliar de limpeza (*a*)	116	368,11	1	4 417,35	1	4 417,35	1	4 417,35		
Operário qualificado (*b*)	134	424,98	1	5 099,71			1	5 099,71		
Soma			3	16 406,46	1	4 417,35	3	16 406,46		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes ...										
Subsídios de férias e de Natal							3	2 734,41		
Soma							3	19 140,87		
Subsídio de refeição							3	2 468,06		
Total							3	21 608,93		

(*a*) Contratação de pessoal para exercício de funções na casa The Cedars.
(*b*) Execução de pequenas reparações na sede da ALRA.

Pessoal em qualquer outra situação

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Chefe de gabinete (*a*)		3 449,69	1	41 396,24	1	41 396,24	1	41 396,24		
Secretário particular (*a*)		1 897,43	2	45 538,25	1	22 769,13	2	45 538,25		
Adjunto (*b*)		2 759,85	8	264 945,48	7	231 827,30	8	264 945,48		
Secretário de grupo parlamentar (*c*)		1 897,43	4	91 076,51	4	91 076,51	4	91 076,51		
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (*d*)		1 138,76	7	95 655,47	7	95 655,47	7	95 655,47		
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (*e*)		531,30	4	19 126,78	4	19 126,78	4	19 126,78		
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (*f*)		18 090,30	29	217 083,57	29	217 083,57	29	217 083,57		
Soma			55	774 822,30	53	718 934,99	55	774 822,30		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal							51	129 137,05		
Soma								903 959,35		
Subsídio de refeição							32	26 325,99		
Total								930 285,34		

(*a*) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Regional n.º 9/82/A, de 14 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro.
(*b*) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Regional n.º 9/82/A, de 14 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro.
(*c*) Vencimento calculado nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Regional n.º 9/82/A, de 14 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro.
(*d*) Vencimento calculado nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março.
(*e*) Cálculo para nove períodos legislativos para contratação do pessoal previsto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março.
(*f*) O valor inscrito na coluna «Vencimento mensal» corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março.

Gratificações certas e permanentes

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Motorista	181	172,23	1	2 066,82	1	2 066,82	1	2 066,82		
Soma			1	2 066,82	1	2 066,82	1	2 066,82		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma							1	2 066,82		
Subsídio de refeição										
Total							1	2 066,82		

Aplicação do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.

Representação

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (*a*)		1 833,08	1	21 996,99	1	21 996,99	1	21 996,99		
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (*b*)		850,45	2	20 410,81	2	20 410,81	2	20 410,81		
Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (*c*)		510,27	2	12 246,49	2	12 246,49	2	12 246,49		
Presidente de grupo parlamentar (*c*)		680,36	4	32 657,30	4	32 657,30	4	32 657,30		
Vice-presidente de grupo parlamentar (*c*)		510,27	6	36 739,46	6	36 739,46	6	36 739,46		
Presidente de comissão (*c*)		510,27	7	42 862,70	7	42 862,70	7	42 862,70		
Relator de comissão parlamentar (*c*)		510,27	7	42 862,70	7	42 862,70	7	42 862,70		
Deputados (*d*)		340,18	24	97 971,89	24	97 971,89	24	97 971,89		
Chefe de gabinete (*e*)		740,71	1	8 888,58	1	8 888,58	1	8 888,58		
Adjunto (*e*)		740,71	8	71 108,63	7	62 220,05	8	71 108,63		
Director de serviços (*f*)		296,78	1	3 561,42	1	3 561,42	1	3 561,42		
Soma			63	391 306,95	62	382 418,37	63	391 306,95		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma							63	391 306,95		
Subsídio de refeição										
Total							63	391 306,95		

(*a*) N.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
(*b*) N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
(*c*) N.ºs 3, 4 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e n.ºs 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
(*d*) N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
(*e*) N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho.
(*f*) Despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto.

Remuneração complementar

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Redactor de 2.ª classe	285	25,79	3	1 083,09	3	1 083,09	3	1 083,09		
Operador de meios audiovisuais principal	230	32,82	1	459,49	1	459,49	1	459,49		
Técnico-adjunto de biblioteca e documentação especialista	260	28,13	1	393,85	1	393,85	1	393,85		
Técnico profissional de arquivo especialista principal	315	21,10	1	295,39	1	295,39	1	295,39		
Desenhador de artes gráficas de 1.ª classe	240	32,82	1	459,49	1	459,49	1	459,49		
Chefe de secção	330	18,75	3	787,70	3	787,70	3	787,70		

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Assistente administrativo especialista	285	25,79	1	361,03	1	361,03	1	361,03		
Assistente administrativo especialista	270	28,13	1	393,85	1	393,85	1	393,85		
Assistente administrativo especialista	260	28,13	1	393,85	1	393,85	1	393,85		
Assistente administrativo principal	215	37,51	1	525,13	3	1 673,87	1	525,13		
Assistente administrativo	191	39,85	4	2 231,82	4	2 231,82	4	2 231,82		
Tesoureiro	280	25,79	1	361,03	1	361,03	1	361,03		
Motorista	181	42,20	1	590,78	1	590,78	1	590,78		
Motorista	134	46,89	3	1 969,25	3	1 969,25	3	1 969,25		
Telefonista	158	42,20	1	590,78	1	590,78	1	590,78		
Telefonista	134	46,89	1	656,42	1	656,42	1	656,42		
Telefonista	120	46,89	1	656,42			1	656,42		
Encarregado do pessoal auxiliar	206	39,85	1	557,96	1	557,96	1	557,96		
Auxiliar administrativo	176	42,20	1	590,78	1	590,78	1	590,78		
Auxiliar administrativo	148	42,20	1	590,78	1	590,78	1	590,78		
Auxiliar administrativo	129	46,89	1	656,42	1	656,42	1	656,42		
Auxiliar administrativo	120	46,89	3	1 969,25	1	656,42	3	1 969,25		
Auxiliar de limpeza	116	46,89	1	656,42	1	656,42	1	656,42		
Impressor de artes gráficas	225	37,51	1	525,13	1	525,13	1	525,13		
Soma			35	17 756,11	34	16 935,59	35	17 756,11		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma							35	17 756,11		
Subsídio de refeição										
Total							35	17 756,11		

Abono para falhas

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Tesoureiro	250	79,31	1	951,71	1	951,71	1	951,71		
Soma			1	951,71	1	951,71	1	951,71		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma								951,71		
Subsídio de refeição										
Total								951,71		

Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2001/A

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro

As intervenções da Administração que visam impor limitações às liberdades individuais com base em razões que decorrem da disciplina exigida pela vida social têm por fundamento e limite, nos termos do artigo 272.º da Constituição da República, a defesa da legalidade democrática e a garantia da segurança interna e dos direitos dos cidadãos, numa estrita submissão daquelas actividades às regras de precedência e de prevalência da lei.

O exercício dessas funções de polícia administrativa visando o objectivo geral de bem-estar social, assegurando a ordem pública, nomeadamente no que respeita à tranquilidade dos cidadãos, à manutenção da ordem nos lugares públicos e à luta contra factores de perturbação social (como, por exemplo, o ruído) assume particular relevo no que respeita à actuação da administração regional.

Constituindo as Regiões Autónomas um nível da estrutura de separação vertical de poderes não existente no território continental, importa clarificar a organização das competências do Governo Regional no âmbito destas actividades preventivas e garantísticas dos direitos dos cidadãos, designadamente no que respeita às competências dos governadores civis, atentos quer o relacionamento com a administração central e as autarquias

locais quer a garantia de uma maior aproximação entre a administração regional e os cidadãos pela atribuição das competências nesta matéria a um único interlocutor.

Assim:

Nos termos da alínea *p*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

Competência do Secretário Regional Adjunto da Presidência

1 — O Secretário Regional Adjunto da Presidência exerce a sua competência nas seguintes matérias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Polícia administrativa;
f) *[Anterior alínea e).]*

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 5 de Setembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.*

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	159,62	32 000	204,51	41 000
CD histórico (1974-1999)	473,86	95 000	498,80	100 000
CD histórico (1990-1999)	224,46	45 000	249,40	50 000
CD histórico avulso	67,34	13 500	67,34	13 500
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
DR, 1.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 2.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	64,84	13 000	84,80	17 000

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,89 — 580$00

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29